

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年六月二十二日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Junho de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2009 號行政法規：

修改《中小企業信用保證計劃》制度。..... 881

第 28/2009 號行政命令：

許可澳門賽馬有限公司以摘要方式公佈二零零八年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。..... 882

第 29/2009 號行政命令：

將行政長官在“環境保護局”事務範圍內的執行權限授予運輸工務司司長。..... 883

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2009:

Altera os regimes dos Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas. 881

Ordem Executiva n.º 28/2009:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. a publicar o balanço relativo ao ano de 2008, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 882

Ordem Executiva n.º 29/2009:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. 883

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 220/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2009:	
核准《華士古達嘉馬花園停車場之使用及經營規章》。.....	884	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo do Jardim de Vasco da Gama.	884
第 221/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2009:	
許可訂立供應“一台高壓清渠及吸污水重型泵車”的合同。.....	887	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Uma Viatura Pesada, com Sistema de Sucção e Lavagem de Esgotos de Alta Pressão».	887
第 222/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2009:	
許可訂立“向衛生局腎科供應診療消耗品”的合同。.....	888	Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Nefrologia dos Serviços de Saúde».	888
第 223/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2009:	
許可簽訂向統計暨普查局提供旅客消費調查研究項目服務的合同。.....	889	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes» à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.	889
第 224/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2009:	
核准學生福利基金二零零九年財政年度第一補充預算。.....	890	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2009.	890
第 225/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2009:	
許可訂立提供“路氹堆填區堤堰的建造工程 - 監測”服務的合同。.....	891	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Dique da Zona de Aterro de Material de Construção no Cotai — Monitorização».	891
立法會：		Assembleia Legislativa:	
第2/2009號決議，關於修改通過《立法會議事規則》的第1/1999號決議。.....	891	Resolução n.º 2/2009, respeitante à alteração da Resolução n.º 1/1999, que aprovou o Regimento da Assembleia Legislativa.	891
第3/2009號決議，關於修改規範《對政府工作的質詢程序》的第2/2004號決議。.....	938	Resolução n.º 3/2009, respeitante à alteração da Resolução n.º 2/2004, que regulamenta o processo de interpeção sobre a acção governativa.	938
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第69/2009號經濟財政司司長批示，在《百家樂法定規章》第十三條內增加第四款、第五款及第六款，並於第十七條內增加第十三款、第十四款及第十五款。.....	943	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 69/2009, que adita os n.ºs 4, 5 e 6 ao artigo 13.º e os n.ºs 13, 14 e 15 ao artigo 17.º do Regulamento Oficial do Jogo de «Bacará».	943

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 19/2009 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2009

修改《中小企業信用保證計劃》制度

Alteração aos regimes dos Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2003號法律第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 5/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改第19/2003號行政法規

Artigo 1.º

第19/2003號行政法規《中小企業信用保證計劃》第六條、第九條、第十條、第十四條及第二十一條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2003

Os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 14.º e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003 (Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas) passam a ter a seguinte redacção:

“第六條

評審委員會

«Artigo 6.º

Comissões de apreciação

- 一、.....
- 二、上款所指兩個評審委員會旨在對中小企業根據第一條所指兩項計劃提出的申請卷宗進行審核，並就提供信用保證發表意見。
- 三、.....
- 四、.....
- 五、各評審委員會須有過半數成員出席會議方可作出決議。

- 1.
- 2. As comissões de apreciação referidas no número anterior têm por objectivo examinar os processos de candidatura das pequenas e médias empresas no âmbito dos Planos referidos no artigo 1.º e emitir parecer sobre a prestação da garantia de créditos.
- 3.
- 4.
- 5. As comissões de apreciação só podem deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

第九條

目的及形式

Artigo 9.º

Finalidade e forma

- 一、.....
- 二、上款所指對中小企業的協助，是透過由行政長官提供金額上限為中小企業申請的銀行貸款額的百分之七十的信用保證為之，此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

- 1.
- 2. O apoio às pequenas e médias empresas a que se refere o número anterior é efectuado mediante a prestação pelo Chefe do Executivo de uma garantia de créditos no montante máximo de 70% do crédito bancário solicitado pela pequena e média empresa, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos.

第十條
信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供的信用保證額上限為所申請的銀行貸款額的百分之七十，但不得超過澳門幣 3,500,000.00 元（三百五十萬元），此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

二、

第十四條
發表意見

中小企業信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行審核後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第二十一條
發表意見

中小企業專項信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行審核後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年六月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 28/2009 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年均須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許基於重大公共利益為理由，以摘要方式公佈資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

Artigo 10.º

Garantia e reembolso do crédito

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 70% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil patacas).

2.

Artigo 14.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, após ter examinado o processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 21.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, após ter examinado o processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 28/2009

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可以摘要方式公佈二零零八年度的資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出之公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的规定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零八年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全文公佈。

二零零九年六月十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 29/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

將行政長官在“環境保護局”事務範圍內的執行權限授予運輸工務司司長劉仕堯工程師。

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2008, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2008, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

15 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 29/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental.

第二條
轉授

獲授權者可將有利於上條所指部門運作的權限轉授予該部門領導。

第三條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年六月十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Subdelegação

O delegado pode subdelegar, nos dirigentes do serviço referido no artigo anterior, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 220/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《華士古達嘉馬花園停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第355/2005號行政長官批示。

三、本批示自二零一零年一月一日起生效。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo do Jardim de Vasco da Gama, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2005.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

華士古達嘉馬花園停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於華士古達嘉馬花園下之停車場，以下稱為“華士古達嘉馬花園停車場”，是一個由華士古達嘉馬花園之地底建築物構成的公眾停車場。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Vasco da Gama, doravante designado por Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Vasco da Gama.

二、華士古達嘉馬花園停車場共設有284個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——171個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——113個。

三、華士古達嘉馬花園停車場的出口及入口均設於東望洋街。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用華士古達嘉馬花園停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用華士古達嘉馬花園停車場之駕駛者，應最遲於相關月份之第三日，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用華士古達嘉馬花園停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十、每張月票僅可由已在停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣50元。

十二、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先在停車場收費處張貼通知，可作出調整。

2. O Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama tem uma capacidade total de 284 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 171 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 113 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama efectua-se pela Rua de Ferreira do Amaral.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. A perda do passe mensal, deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de \$ 50,00 (cinquenta patacas).

12. O valor referido no número anterior pode estar sujeito a actualização, após aprovação da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, e mediante aviso prévio afixado na caixa do auto-silo.

第二條
收費

Artigo 2.º

Tarifas

一、使用華士古達嘉馬花園停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用華士古達嘉馬花園停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣1,000元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣1元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣200元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條
車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 1,00 (uma pataca);

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 200,00 (duzentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico forneci-

須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在華士古達嘉馬花園停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由交通事務局核准。

二、有關華士古達嘉馬花園停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、華士古達嘉馬花園停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條

準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條

試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 221/2009 號行政長官批示

鑑於判給新康明汽車有限公司供應「一台高壓清渠及吸污水重型泵車」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

do pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2009

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Ming – Auto Serviços, Inv. Comerciais e Industriais, Imp. e Exp., Limitada, o fornecimento de «Uma Viatura Pesada, com Sistema de Sucção e Lavagem de Esgotos de Alta Pressão», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新康明汽車有限公司訂立供應「一台高壓清渠及吸污水重型泵車」的執行合同，金額為\$2,672,000.00（澳門幣貳佰陸拾柒萬貳仟元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,336,000.00
2010年.....	\$ 1,336,000.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.01、次項目1.013.206.04的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

第 222/2009 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局腎科供應診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局腎科供應診療消耗品」的執行合同，金額為\$2,555,220.00（澳門幣貳佰伍拾伍萬伍仟貳佰貳拾元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,703,480.00
2010年.....	\$ 851,740.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳目的撥款支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Ming — Auto Serviços, Inv. Comerciais e Industriais, Imp. e Exp., Limitada, para o fornecimento de «Uma Viatura Pesada, com Sistema de Sucção e Lavagem de Esgotos de Alta Pressão», pelo montante de \$ 2 672 000,00 (dois milhões, seiscentas e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 1 336 000,00
Ano 2010	\$ 1 336 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.01, subacção 1.013.206.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2009

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada, o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Nefrologia dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Nefrologia dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 555 220,00 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 1 703 480,00
Ano 2010	\$ 851 740,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de Consumo Clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 223/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門研究中心有限公司向統計暨普查局提供旅客消費調查研究項目服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門研究中心有限公司簽訂向統計暨普查局提供旅客消費調查研究項目服務的執行合同，金額為\$28,459,500.00（澳門幣貳仟捌佰肆拾伍萬玖仟伍佰元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 5,385,000.00
2010年.....	\$ 16,142,000.00
2011年.....	\$ 6,932,500.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第七章「統計暨普查局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一零年及二零一一年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2009

Tendo sido adjudicada ao Centro de Pesquisa Macau, Limitada, a prestação dos serviços de «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes» à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Centro de Pesquisa Macau, Limitada, para a prestação dos serviços de «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», pelo montante de \$ 28 459 500,00 (vinte e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 5 385 000,00
Ano 2010.....	\$ 16 142 000,00
Ano 2011.....	\$ 6 932 500,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 7.º «Direcção dos Serviços de Estatística e Censos», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 224/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零零九財政年度第一補充預算，金額為\$6,011,292.60（澳門幣陸佰零壹萬壹仟貳佰玖拾貳元陸角整），該預算為本批示的組成部份。

二零零九年六月十六日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2009, no montante de \$ 6 011 292,60 (seis milhões, onze mil, duzentas e noventa e duas patacas e sessenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

學生福利基金二零零九財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	6,011,292.60
		總收入 <i>Total das receitas</i>	6,011,292.60
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	6,011,292.60
		總開支 <i>Total das despesas</i>	6,011,292.60

二零零九年三月十九日於學生福利基金——行政管理委員會——主席：蘇朝暉——委員：朱國宏，袁凱清，黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 19 de Março de 2009. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Un Hoi Cheng* — *Vong Kin Peng*.

第 225/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「路氹堆填區堤堰的建造工程——監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「路氹堆填區堤堰的建造工程——監測」服務的執行合同，金額為\$2,691,400.00（澳門幣貳佰陸拾玖萬壹仟肆佰元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,187,050.00
2010年.....	\$ 964,440.00
2011年.....	\$ 501,615.00
2012年.....	\$ 38,295.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.090.246.04之撥款支付。

三、二零一零年至二零一二年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年至二零一一年每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2009

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Dique da Zona de Aterro de Material de Construção no Cotai — Monitorização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Dique da Zona de Aterro de Material de Construção no Cotai — Monitorização», pelo montante de \$ 2 691 400,00 (dois milhões, seiscentas e noventa e uma mil e quatrocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 187 050,00
Ano 2010.....	\$ 964 440,00
Ano 2011.....	\$ 501 615,00
Ano 2012.....	\$ 38 295,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.246.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 até 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 a 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

第 2/2009 號決議

修改通過《立法會議事規則》的第 1/1999 號決議

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及《立法會議事規則》第一百五十九條，通過本決議。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2009

Alteração à Resolução n.º 1/1999, que aprovou o Regimento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e do artigo 159.º do seu Regimento, o seguinte:

第一條

修改第1/1999號決議

通過《立法會議事規則》的第1/1999號決議第九條、第三十五條、第五十條、第六十四條、第一百二十七條、第一百二十九條、第一百四十七條及第一百五十一條的修訂如下：

“第九條

對立法會工作的權限

{ }

a) { }

b) { }

c) { }

d) { }

e) { }

f) { }

g) { }

h) 維持立法會的秩序、紀律及安全，並為此採取認為適當的措施，包括著令任何擾亂會議工作的人離開全體會議室；

i) { }

第三十五條

立法會正常運作期

一、{ }

二、上款規定的期間，經執行委員會或至少九名議員提出動議，得由全體會議以簡單議決決定提前或延長，以便處理有關議決及召集通知內所載明的事項。

三、{ }

第五十條

表達心意

一、任何議員均可提議表達心意，尤其是表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責等。

二、提議人或共同提議人中的首位提議人作不超過五分鐘的引介發言。

Artigo 1.º

(Alterações à Resolução n.º 1/1999)

Os artigos 9.º, 35.º, 50.º, 64.º, 127.º, 129.º, 147.º e 151.º da Resolução n.º 1/1999, que aprovou o Regimento da Assembleia Legislativa, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

[...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Legislativa, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo ordenar o abandono da sala do Plenário de quem perturbe os trabalhos;

i) [...].

Artigo 35.º

(Período normal de funcionamento)

1. [...].

2. O período previsto no número anterior pode ser antecipado ou prorrogado por simples deliberação do Plenário, sob iniciativa da Mesa, ou de pelo menos nove Deputados, para tratar dos assuntos expressamente indicados na respectiva deliberação e constantes dos avisos de convocação.

3. [...].

Artigo 50.º

(Emissão de votos)

1. Qualquer Deputado pode propor votos que podem ser, nomeadamente, de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura.

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do voto usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar a sua proposta de voto.

三、將提議文本派發給全體會議後，討論階段開始，提議人以外的議員每人可作不超過三分鐘的發言，而整個討論階段亦不得超過三十分鐘，隨後表決。

四、沒有提議表達心意的議員或在討論時未發言的議員可作表決聲明，但每位議員的發言時間不得超過上款的規定。

第六十四條

表決聲明

一、任何議員均可以口頭或書面作表決聲明，以解釋其投票意向。

二、口頭表決聲明的時間不得超過三分鐘。

三、書面表決聲明應在有關會議結束前交給立法會主席。

第一百二十七條

權限

一、〔 〕

二、〔 〕

三、〔 〕

四、〔 廢止 〕

第一百二十九條

確定文本

一、〔 廢止 〕

二、經立法會主席簽署確認的文本視為確定文本。

第一百四十七條

委員會的審議

一、有關的委員會接獲請願書後於三十日內進行審議，審議期間可延長。

二、〔 〕

3. Distribuído ao Plenário o texto da proposta de voto, abre-se um período para discussão durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, não podendo esta fase exceder trinta minutos no total, procedendo-se seguidamente à votação.

4. O Deputado que não subscreveu o voto e que não tenha usado da palavra durante a discussão, pode fazer uma declaração de voto por tempo que não exceda o uso da palavra a que se refere o número anterior.

Artigo 64.º

(Declaração de voto)

1. Qualquer Deputado pode formular declarações de voto, orais ou escritas, para esclarecer o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

3. As declarações de voto escritas devem ser enviadas para o Presidente até ao final da respectiva reunião.

Artigo 127.º

(Competência)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [Revogado].

Artigo 129.º

(Texto definitivo)

1. [Revogado].

2. O texto definitivo é o confirmado com a assinatura do Presidente.

Artigo 147.º

(Exame em comissão)

1. A comissão competente procede ao exame da petição no prazo prorrogável de trinta dias após a sua distribuição.

2. [...].

第一百五十一條
辯論

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、就每一施政領域的辯論最多於兩次全體會議內完成，且全體會議不設議程前階段。”

第二條
增加條文

《立法會議事規則》第四章增加第二-A分節，條文如下：

“第二-A分節
跟進委員會

第二十九-A條
設立

- 一、立法會得為特定施政領域設立跟進委員會。
- 二、對跟進委員會的設立、數目、名稱、組成、運作及任期，經作出必要配合後適用為常設委員會所訂定的有關規則。

第二十九-B條
權限

- 一、跟進委員會尤其有權限跟進與其設立所針對的施政領域有關的重要事項，和跟進由立法會通過的相關法律的適用情況。
- 二、跟進委員會得就跟進中的事宜要求相關施政領域的政府官員親臨立法會提供解釋，以及要求提交任何重要資料。
- 三、完成對某事項的跟進後，跟進委員會應編製一份報告書或意見書，並得就其認為對所分析事宜有必要或適當的措施提出建議。”

第三條
廢止

廢止《立法會議事規則》第一百二十七條第四款、第一百二十八條及第一百二十九條第一款。

Artigo 151.º
(Debate)

1. [...].
2. [...].
3. O debate sobre cada área de governação não pode exceder duas reuniões plenárias, não tendo estas período de antes da ordem do dia.»

Artigo 2.º
(Aditamento)

É aditada ao CAPÍTULO IV do Regimento da Assembleia Legislativa a Subsecção II-A, com os seguintes artigos:

«SUBSECÇÃO II-A

Das comissões de acompanhamento

Artigo 29.º-A
(Constituição)

1. A Assembleia pode constituir comissões de acompanhamento para áreas específicas de governação.
2. À constituição, elenco, designação, composição, funcionamento, e duração das comissões de acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras sobre a matéria previstas para as comissões permanentes.

Artigo 29.º-B
(Competência)

1. Compete às comissões, nomeadamente, acompanhar os assuntos relevantes relacionados com a área de governação para que foram constituídas e a aplicação das leis aprovadas pela Assembleia Legislativa para essa área.
2. As comissões podem requerer a presença dos membros do Governo da respectiva área de governação, a fim de serem prestados esclarecimentos relativamente ao assunto em acompanhamento, assim como requerer a apresentação de quaisquer elementos relevantes.
3. As comissões de acompanhamento devem elaborar um relatório ou parecer sempre que terminem o acompanhamento de um assunto podendo propor as medidas consideradas necessárias ou adequadas à matéria em análise.»

Artigo 3.º
(Revogações)

São revogados o n.º 4 do artigo 127.º, o artigo 128.º e o n.º 1 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

第四條
重新公佈

經加入第1/2004號決議及本決議引入的修改並重訂條文編號後，以附件形式重新公佈第1/1999號決議通過的《立法會議事規則》。

第五條
產生效力

本決議的第二十九-A條及第二十九-B條自下一立法屆起產生效力。

二零零九年六月十六日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

Artigo 4.º
(**Republicação**)

É republicado, em anexo, o Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, integrando as alterações introduzidas pela Resolução n.º 1/2004 e pela presente resolução, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 5.º
(**Produção de efeitos**)

Os artigos 29.º-A e 29.º-B da presente resolução produzem efeitos a partir da próxima Legislatura.

Aprovada em 16 de Junho de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

重新公佈
澳門特別行政區立法會議事規則

(經第 1/1999 號決議通過並經第 1/2004 號和第 2/2009 號決議修改)

第一編
議員職務上的權力和義務

第一條
立法的權力

議員在行使立法會的立法權限時，有下列權力：

- a) 提出法案、議案；
- b) 提出上項所指法案、議案及對政府法案、議案的修訂提案；
- c) 要求以緊急程序處理任何上述數項所指法案、議案。

第二條
監察的權力

議員在行使立法會的監察權限時，有下列權力：

- a) 要求召集專為質詢政府工作的全體會議；

REPUBLICAÇÃO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

(Aprovado pela Resolução n.º 1/1999 e alterado pelas Resoluções n.ºs 1/2004 e 2/2009)

TÍTULO I

Dos poderes e deveres funcionais dos Deputados

Artigo 1.º
(**Poderes em matéria legislativa**)

Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência legislativa da Assembleia Legislativa:

- a) Apresentar projectos de lei e de resolução;
- b) Apresentar propostas de alteração dos projectos referidos na alínea anterior, bem como das propostas de lei.
- c) Requerer a urgência do processamento de qualquer dos projectos ou propostas previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 2.º
(**Poderes em matéria de fiscalização**)

Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Legislativa:

- a) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para interpelações sobre a acção governativa;

- b) 要求召集專為辯論公共利益問題的全體會議；
- c) 為達到《澳門特別行政區基本法》（下稱《基本法》）第七十一條第（八）項所規定目的，以及為澄清公共利益的問題，建議在常設委員會或臨時委員會內進行聽證；
- d) 要求行政長官及澳門特別行政區政府提供為履行其職務所需的資料和官方刊物；
- e) 就公共利益的事項，一般性徵詢及聽取行政長官、政府及任何公共或私人實體的意見。

第三條 輔助性權力

為充分履行其職務及正常行使其權力，議員亦得：

- a) 向全體會議提出議決案或表達心意的建議；
- b) 在全體會議廳及委員會會議室擁有席位及發言；
- c) 參加討論和表決；
- d) 提出申請；
- e) 援引《澳門特別行政區立法會議事規則》（下稱《議事規則》）並提出異議及抗議；
- f) 建議組成臨時委員會；
- g) 建議修改《議事規則》。

第四條 義務

議員的義務如下：

- a) 出席全體會議及所屬委員會會議；
- b) 參加表決；
- c) 遵守《議事規則》所訂的秩序及紀律，尊重立法會主席及執行委員會的權責；
- d) 遵守《議事規則》及全體會議的議決。

- b) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para debate de questões de interesse público;
- c) Propor a realização de audições, em comissão permanente ou em comissão eventual, para os fins previstos na alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada simplesmente «Lei Básica», e para o esclarecimento de questões de interesse público;
- d) Solicitar ao Chefe do Executivo e ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada simplesmente «RAEM», as informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;
- e) Em geral, ouvir e consultar o Chefe do Executivo, o Governo e quaisquer entidades, públicas ou privadas, sobre qualquer assunto de interesse público.

Artigo 3.º

(Poderes de natureza instrumental)

Para o cabal desempenho do seu mandato e o regular exercício dos seus poderes, os Deputados podem, designadamente:

- a) Apresentar projectos de simples deliberação do Plenário e propostas de voto;
- b) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
- f) Propor a constituição de comissões eventuais;
- g) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 4.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente e da Mesa;
- d) Cumprir rigorosamente o Regimento e as simples deliberações do Plenário.

第二編
立法會的機關

第一章
主席

第一節
一般規定

第五條
一般職能

主席代表立法會，領導及協調立法會工作，對所屬的全部工作人員及如有在立法會服務的保安人員行使監管權。

第六條
產生方式

一、主席由議員以不記名投票方式互選產生，獲得過半數有效票的議員當選。

二、如無任何議員獲得該票數，則對得票最多的兩名議員進行第二次選舉，獲得多數有效票者當選。

三、當選的議員應即時通知全體會議是否接受；如不接受或該當選的議員不符合《基本法》第七十二條所規定的條件，則須按前兩款規定重新選舉。

四、在主席選出前，由最年長的議員主持全體會議。

五、在主席選出後，隨即由主席主持進行中的全體會議。

第七條
任期

一、主席的任期為整個立法屆。

二、主席經通知全體會議得放棄其職位，該放棄即時生效。

三、如主席放棄其職位、喪失其議員資格或終止其議員職務，須在十五日內重新選舉，如在有關事實發生當日立法屆餘下時間不足六個月，則由副主席擔任主席職位，直至立法屆結束。

四、按上款規定卸任的主席在同一立法屆不得重新當選。

TÍTULO II
Dos órgãos da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I
Do Presidente

SECÇÃO I
Das disposições gerais

Artigo 5.º

(Função genérica)

O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce os poderes de superintendência sobre todos os seus trabalhadores e, ainda, sobre as forças de segurança eventualmente postas ao serviço da Assembleia.

Artigo 6.º

(Modo de designação)

1. O Presidente é eleito de entre os Deputados, por escrutínio secreto, sendo designado o Deputado que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Caso nenhum dos Deputados obtenha esse número de votos, procede-se a novo sufrágio, limitado aos dois Deputados mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3. O Deputado eleito deve comunicar de imediato ao Plenário se aceita ou não a sua designação; em caso negativo, ou se ele não reunir os requisitos de designabilidade previstos no artigo 72.º da Lei Básica, procede-se a novo sufrágio, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Até à eleição do Presidente, preside às reuniões plenárias o Deputado mais idoso.

5. Após a eleição, o Presidente assume de imediato a presidência da reunião plenária em curso.

Artigo 7.º

(Mandato)

1. O Presidente é eleito pela duração da Legislatura.

2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Plenário, tornando-se a renúncia eficaz imediatamente.

3. Havendo renúncia ao cargo, perda ou cessação do respectivo mandato de Deputado, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias, salvo se o período sobranse da legislatura for, à data da verificação dos referidos factos, inferior a seis meses, caso em que o Vice-Presidente assume o cargo até ao termo da legislatura.

4. O Presidente cessante, nos termos do número anterior, não pode ser reeleito durante a mesma Legislatura.

五、根據第三款規定新選出的主席任期為立法屆所餘時間。

第八條
代理

主席缺席或因故不能視事時，由副主席代理其職務。

第二節
權限

第九條

對立法會工作的權限

主席有下列權限：

- a) 代表立法會；
- b) 主持執行委員會工作；
- c) 根據《議事規則》進行審查後，接納或初端拒絕接納法案、議案、全體會議的議決、異議及申請，但不妨礙向執行委員會提出上訴；對執行委員會就上訴的決定，得向全體會議提出上訴；
- d) 將法案、議案、及全體會議議決等文本，按事項派發給有關的委員會審議及發表意見；
- e) 在執行委員會內促使組成各委員會，並監察是否遵守《議事規則》或全體會議所訂的期限；
- f) 接受向立法會提出的請願、申述、異議或投訴，並按事項派發給有關的委員會；
- g) 著令將決議、動議、全體會議的議決及執行委員會的議決，公佈於《澳門特別行政區公報》；
- h) 維持立法會的秩序、紀律及安全，並為此採取認為適當的措施，包括著令任何擾亂會議工作的人離開全體會議室；
- i) 確保《議事規則》、全體會議和執行委員會議決的遵守。

第十條
對全體會議的權限

主席有下列權限：

- a) 訂定全體會議包括《基本法》第七十四條第（五）項規定的緊急會議的日期及議程，並召集全體會議；

5. O mandato do novo Presidente eleito nos termos do n.º 3 é válido pelo período sobranete da Legislatura.

Artigo 8.º
(Substituição)

O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO II
Da competência

Artigo 9.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia Legislativa;
- b) Presidir à Mesa;
- c) Admitir ou rejeitar liminarmente os projectos e as propostas de lei e de resolução e os projectos de simples deliberação do Plenário, as reclamações e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso para a Mesa e desta para o Plenário, no caso de rejeição, total ou parcial;
- d) Submeter às comissões competentes em razão da matéria, para efeitos de exame e emissão de parecer, os textos dos projectos ou propostas de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;
- e) Promover, junto da Mesa, a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pelo Regimento ou pelo Plenário;
- f) Receber e encaminhar para as comissões competentes em razão da matéria, as petições, representações, reclamações ou queixas dirigidas à Assembleia Legislativa;
- g) Mandar publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* as resoluções, moções, simples deliberações do Plenário e as deliberações da Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Legislativa, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo ordenar o abandono da sala do Plenário de quem perturbe os trabalhos;
- i) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Plenário e da Mesa.

Artigo 10.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

Compete ao Presidente:

- a) Marcar e convocar as reuniões plenárias, incluindo as urgentes, nos termos da alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, e fixar a respectiva ordem do dia;

- b) 主持全體會議，宣佈會議開始、中止及結束以及領導有關工作；
- c) 安排議員發言的登記；
- d) 許可議員發言，維持辯論秩序，如發言已偏離討論事項或言詞含侮辱性或攻擊性內容，則予以警告，如發言者堅持其態度，得中斷其發言；
- e) 將收到的信息、資料、解釋、請願、申述、異議、投訴及邀請等及時通知全體會議；
- f) 安排表決事項的次序；
- g) 將法案、議案付諸討論及表決，及將已獲接納的申請付諸表決；
- h) 將被初端拒絕的法案、議案及申請通知全體會議；
- i) 允許根據第九十四條規定轉播全體會議實況；
- j) 命令更正《立法會會刊》內容。

第十一條
對議員的權限

- 主席有下列權限：
- a) 按《議員章程》規定，審核議員缺席全體會議的理由；
 - b) 接納及著令公佈放棄議員資格的聲明書；
 - c) 著令公佈議員中止職務或喪失資格的議決；
 - d) 促使章程及任期委員會採取必要措施，以便對議員資格作出嗣後審查；
 - e) 處理議員根據第二條規定所提出的要求及議員提出的申請。

第十二條
對立法會以外機關及實體的權限

- 主席有下列權限：
- a) 將《基本法》第五十二條第（二）項所指法案的拒絕通過，通知行政長官；
 - b) 將《基本法》第五十一條規定情況下法案的再次通過，通知行政長官；

- b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados que pretendem usar da palavra;
- d) Conceder a palavra aos Deputados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo e retirando-lhe a palavra, quando persistir na sua atitude;
- e) Dar oportuno conhecimento ao Plenário das mensagens, informações, explicações, petições, representações, reclamações, queixas e convites que lhe forem dirigidos;
- f) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- g) Pôr à discussão e votação todos os projectos e propostas, e à votação os requerimentos admitidos;
- h) Dar conhecimento ao Plenário dos projectos, propostas e requerimentos liminarmente rejeitados;
- i) Autorizar a difusão das reuniões plenárias nos termos do artigo 94.º;
- j) Ordenar as rectificações ao *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 11.º

(Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente:

- a) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões plenárias, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- b) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- c) Mandar publicar as deliberações de suspensão e de perda do mandato dos Deputados;
- d) Promover, junto da Comissão de Regimento e Mandatos, as diligências necessárias à verificação superveniente dos poderes dos Deputados;
- e) Dar seguimento aos pedidos previstos no artigo 2.º e aos requerimentos apresentados pelos Deputados.

Artigo 12.º

(Competência relativamente a órgãos e entidades estranhos à Assembleia)

Compete ao Presidente:

- a) Comunicar ao Chefe do Executivo a recusa de aprovação das propostas de lei referidas na alínea 2) do artigo 52.º da Lei Básica;
- b) Comunicar ao Chefe do Executivo a confirmação de projecto de lei, no caso previsto no artigo 51.º da Lei Básica;

- c) 根據《基本法》第五十四條第（三）項的規定，將本條
a) 項所規定法案的仍拒絕通過，通知行政長官；
- d) 將通過的法案送交行政長官由其根據《基本法》第五十
條第（三）項的規定簽署及公佈；
- e) 主動或應任何議員要求邀請其他人士參與全體會議，
但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第
（六）項的規定；
- f) 執行委員會一經組成即將其成員名單通知行政長官；
- g) 簽署以立法會名義發出的文件。

第二章 副主席

第十三條 副主席

立法會副主席有下列權限：

- a) 根據第八條規定，履行立法會主席職務；
- b) 協助主席工作；
- c) 履行執行委員會副主席職務；
- d) 履行主席委託作為立法會代表的職務。

第十四條 選舉

副主席根據第六條的規定選舉產生。

第十五條 任期

第七條的規定經適當配合後適用於副主席的任期。

第三章 執行委員會

第十六條 執行委員會

一、立法會執行委員會由主席、副主席、第一秘書一名、
第二秘書一名組成。

e) Comunicar ao Chefe do Executivo a nova recusa de apro-
vação das propostas de lei previstas na alínea a), nos termos do
disposto na alínea 3) do artigo 54.º da Lei Básica;

d) Enviar ao Chefe do Executivo os projectos e as propostas
de lei aprovadas, para assinatura e publicação, nos termos da
alínea 3) do artigo 50.º da Lei Básica;

e) Exercer, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer
Deputado, a faculdade de convidar individualidades para parti-
ciparem nas reuniões plenárias, sem prejuízo do disposto na alí-
nea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica;

f) Logo que constituída a Mesa, comunicar a sua composição
ao Chefe do Executivo;

g) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia
Legislativa.

CAPÍTULO II

Do Vice-Presidente

Artigo 13.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Legislativa:

- a) Exercer a presidência da Assembleia, nos termos do artigo
8.º;
- b) Coadjuvar o Presidente;
- c) Exercer a vice-presidência da Mesa;
- d) Desempenhar as funções de representação da Assembleia
Legislativa de que seja incumbido pelo Presidente.

Artigo 14.º

(Eleição)

O Vice-Presidente é eleito nos termos estabelecidos no artigo
6.º

Artigo 15.º

(Mandatos)

São aplicáveis ao mandato do Vice-Presidente as regras pre-
vistas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Da Mesa

Artigo 16.º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Legislativa é composta pelo Presi-
dente, pelo Vice-Presidente, por um 1.º Secretário e por um 2.º
Secretário.

二、在立法屆結束或立法會解散的情況下，執行委員會維持其職務直至新立法屆首次全體會議時為止。

第十七條

執行委員會的一般權限

執行委員會有下列權限：

- a) 維護立法會的尊嚴和聲譽，如有必要，得為此聽取全體會議的意見；
- b) 為每一會期的開始作準備；
- c) 建議暫停及延長立法會正常運作期間；
- d) 議員團及代表團；
- e) 就針對主席行為的上訴，作出決定；
- f) 一般性協助主席及副主席行使其職能，及就主席或全體會議派發審議的所有事項發表意見。

第十八條

對全體會議的權限

執行委員會有下列權限：

- a) 根據《議事規則》所訂定的格式，對議員的口頭或書面建議進行編製；
- b) 對有關本《議事規則》的解釋及填補遺漏事宜作出決定；
- c) 就各常設委員會的設立及組成，向全體會議提出建議；
- d) 就針對《立法會會刊》的異議作出審議及決定；
- e) 維護立法會工作的自由及安全；
- f) 行使本《議事規則》賦予的其他權力。

第十九條

第一秘書及第二秘書

一、第一秘書有下列權限：

- a) 查核出席全體會議的議員人數，及隨時查核是否符合法定人數，以及記錄表決結果；
- b) 在全體會議作必需的宣讀；

2. No termo da Legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa mantém-se em funções até à primeira reunião plenária da nova legislatura.

Artigo 17.º

(Competência genérica da Mesa)

Compete à Mesa:

- a) Velar pela preservação da dignidade e do prestígio da Assembleia, ouvindo o Plenário, sempre que julgue necessário;
- b) Preparar a abertura de cada sessão legislativa;
- c) Propor a suspensão e a prorrogação do período de funcionamento normal da Assembleia Legislativa;
- d) Designar as deputações e as delegações;
- e) Decidir sobre recursos dos actos do Presidente;
- f) Em geral, coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções e pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à sua apreciação pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 18.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

Compete à Mesa:

- a) Integrar, nas formas previstas no Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados;
- b) Decidir todas as questões de interpretação e de integração de casos omissos do presente Regimento;
- c) Propor ao Plenário a constituição e a composição das comissões permanentes;
- d) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao *Diário da Assembleia Legislativa*;
- e) Preservar a liberdade e a segurança indispensáveis aos trabalhos da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo presente Regimento.

Artigo 19.º

(1.º Secretário e 2.º Secretário)

1. Compete ao 1.º Secretário:

- a) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;

- c) 促使《立法會會刊》的出版；
- d) 經主席或副主席授權，簽署以立法會名義發出的文件；
- e) 擔任監票人。

二、第二秘書有下列權限：

- a) 協助第一秘書工作；
- b) 在第一秘書缺席或因故不能視事時代理其職務；
- c) 擔任監票人。

第二十條 選舉

第六條的規定經必要配合後適用於第一秘書及第二秘書的選舉。

第二十一條 任期

第七條的規定經必要配合後，適用於第一秘書及第二秘書的任期。

第四章 委員會

第一節 一般規定

第二十二條 委員會的設立

一、立法會以委員會方式運作，包括章程及任期委員會及其他委員會。

二、議員得同時為一個以上委員會服務。

第二十三條 職能行使

議員無理由缺席次數超過《議員章程》所規定者，即喪失委員會成員資格，有關委員會主席須將有關情況通知執行委員會。

- c) Promover a publicação do *Diário da Assembleia*;
- d) Assinar, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Legislativa;
- e) Servir de escrutinador.
2. Compete ao 2.º Secretário:
- a) Coadjuvar o 1.º Secretário;
- b) Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Servir de escrutinador.

Artigo 20.º (Eleição)

O 1.º Secretário e o 2.º Secretário são eleitos nos termos estabelecidos no artigo 6.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 21.º (Mandatos)

São aplicáveis aos mandatos do 1.º Secretário e do 2.º Secretário as regras previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV Das comissões

SECÇÃO I Das disposições gerais

Artigo 22.º (Elenco obrigatório)

1. A Assembleia Legislativa funciona, em comissão, com a Comissão de Regimento e Mandatos, e outras comissões.

2. Os Deputados podem servir, simultaneamente, em mais de uma comissão.

Artigo 23.º (Exercício das funções)

Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que exceda o número de faltas injustificadas previsto no Estatuto dos Deputados, sendo dado conhecimento desse facto pelo Presidente da respectiva comissão à Mesa.

第二十四條

主席及秘書

一、在每一立法會會期，各委員會的議員在委員會第一次會議上選出該委員會的主席與秘書。

二、委員會主席及秘書得連選連任。

三、有關委員會主席缺席或因故不能視事時，由秘書代理其職務。

四、每一立法會期的首次委員會會議由立法會主席召集。

第二節

章程及任期委員會

第二十五條

組成及任期

一、經執行委員會提出建議名單，章程及任期委員會由全體會議透過簡單議決確定的七名議員組成。

二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。

三、章程及任期委員會成員的任期為整個立法屆。

第二十六條

權限

章程及任期委員會有下列權限：

- a) 根據《議員章程》規定，展開就被選資格爭議的程序，並發表意見；
- b) 根據《議員章程》規定，展開就議員資格的喪失與職務中止的程序，並發表意見；
- c) 對在立法會範圍內發生並影響任何議員名譽或尊嚴的事件，經該議員要求及主席決定，進行調查；
- d) 對由主席、執行委員會或全體會議就解釋或填補《議事規則》遺漏而提出的事宜，發表意見；
- e) 對修改《議事規則》的建議發表意見；向全體會議建議修改《議事規則》以利於實際運作；
- f) 應立法會主席、執行委員會或任何委員會主席的要求，對委員會之間權限的衝突作出決定。

Artigo 24.º

(Presidente e Secretário)

1. Em cada sessão legislativa, os Deputados de cada comissão elegem, entre si, na primeira reunião da comissão, o respectivo Presidente e Secretário.

2. O Presidente e o Secretário da comissão podem ser reeleitos.

3. O Secretário substitui o Presidente da comissão respectiva, nas suas faltas ou impedimentos.

4. A primeira reunião da comissão em cada sessão legislativa, é convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

SECÇÃO II

Da Comissão de Regimento e Mandatos

Artigo 25.º

(Composição e duração)

1. Compõem a Comissão de Regimento e Mandatos sete Deputados, designados por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

2. Em caso de não aprovação da lista dos membros da Comissão proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto dos membros da Comissão.

3. A designação dos membros da Comissão de Regimento e Mandatos faz-se pelo período da Legislatura.

Artigo 26.º

(Competência)

Compete à Comissão de Regimento e Mandatos:

- a) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- b) Instruir os processos de perda e de suspensão de mandato e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- c) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia Legislativa que comprometam a honra ou dignidade de qualquer Deputado, a pedido deste e mediante determinação do Presidente;
- d) Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Mesa ou pelo Plenário;
- e) Dar parecer sobre as propostas de alterações do Regimento, bem como sugerir ao Plenário as modificações que a prática venha a aconselhar;
- f) Decidir, a pedido do Presidente da Assembleia Legislativa, da Mesa, ou do Presidente de qualquer comissão, sobre conflitos de competência entre comissões.

第三節
其他委員會

第一分節
常設委員會

第二十七條

委員會數目、名稱、實質權限範圍、組成及任期

一、常設委員會的設立、數目、名稱及組成，由執行委員會提出建議，透過全體會議簡單議決，在每一立法屆第二次全體會議中決定。

二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。

三、常設委員會得依其專責範圍分類。

四、常設委員會成員不得少於五名，但不得多於九名。

五、常設委員會成員的任期為整個立法屆。

第二十八條

特定權限

常設委員會有下列特定權限：

- a) 對向立法會提交的法案、議案、議決案及修訂提案進行審議並發表意見提交報告書；
- b) 審議向立法會提出的請願；
- c) 經委派，負責對全體會議一般性通過的文本作細則性表決；
- d) 對全體會議或主席派發審議的問題一般性發表意見。

第二分節
跟進委員會

第二十九條

設立

一、立法會得為特定施政領域設立跟進委員會。

二、對跟進委員會的設立、數目、名稱、組成、運作及任期，經作出必要配合後適用為常設委員會所訂定的有關規則。

SECÇÃO III

Das outras comissões

SUBSECÇÃO I

Das comissões permanentes

Artigo 27.º

(Elenco, designação, escopo da competência material, composição e duração)

1. A constituição e o elenco das comissões permanentes, a sua designação e composição são decididos na segunda reunião plenária de cada legislatura, por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

2. Em caso de não aprovação da lista dos membros das comissões proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto, dos membros das comissões.

3. As comissões permanentes podem ser especializadas em razão da matéria.

4. As comissões permanentes não podem ter menos de cinco nem mais de nove Deputados.

5. Os membros das comissões permanentes são designados pelo período da Legislatura.

Artigo 28.º

(Competência específica)

Compete especificamente às comissões permanentes:

- a) Examinar e emitir relatório e parecer sobre os projectos e as propostas de lei, de resolução e de deliberação, e as propostas de alteração apresentados à Assembleia Legislativa;
- b) Examinar as petições dirigidas à Assembleia Legislativa;
- c) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, se para o efeito forem incumbidos;
- d) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente.

SUBSECÇÃO II

Das comissões de acompanhamento

Artigo 29.º

(Constituição)

1. A Assembleia pode constituir comissões de acompanhamento para áreas específicas de governação.

2. À constituição, elenco, designação, composição, funcionamento e duração das comissões de acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras sobre a matéria previstas para as comissões permanentes.

第三十條
權限

一、跟進委員會尤其有權限跟進與其設立所針對的施政領域有關的重要事項，和跟進由立法會通過的相關法律的適用情況。

二、跟進委員會得就跟進中的事宜要求相關施政領域的政府官員親臨立法會提供解釋，以及要求提交任何重要資料。

三、完成對某事項的跟進後，跟進委員會應編製一份報告書或意見書，並得就其認為對所分析事宜有必要或適當的措施提出建議。

第三分節
臨時委員會

第三十一條
設立

一、立法會得為任何事項或某種目的，設立有或無確定期間或受解散條件約束的臨時委員會。

二、設立臨時委員會的動議應由至少五名議員提出。

第三十二條
權限

臨時委員會有權限對引致其設立的事項作出審議，並在全體會議或主席訂定的期間內，提交有關報告書或意見書。

第五章
議員團及代表團

第三十三條
性質及組成

一、祇由議員組成的代表團稱為議員團。

二、除議員之外，亦包括其他人士，特別是立法會輔助部門成員及應邀者，稱為代表團。

三、議員團及代表團的組成由執行委員會訂定。

Artigo 30.º
(Competência)

1. Compete às comissões, nomeadamente, acompanhar os assuntos relevantes relacionados com a área de governação para que foram constituídas e a aplicação das leis aprovadas pela Assembleia Legislativa para essa área.

2. As comissões podem requerer a presença dos membros do Governo da respectiva área de governação, a fim de serem prestados esclarecimentos relativamente ao assunto em acompanhamento, assim como requerer a apresentação de quaisquer elementos relevantes.

3. As comissões de acompanhamento devem elaborar um relatório ou parecer sempre que terminem o acompanhamento de um assunto podendo propor as medidas consideradas necessárias ou adequadas à matéria em análise.

SUBSECÇÃO III
Das comissões eventuais

Artigo 31.º
(Constituição)

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais para qualquer matéria ou fim determinado, sujeito a prazo certo ou incerto ou, ainda, a condição resolutive.

2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais deve ser exercida por, pelo menos, cinco Deputados.

Artigo 32.º
(Competência)

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos determinantes da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios ou pareceres nos prazos fixados pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V
Das deputações e delegações

Artigo 33.º
(Natureza e composição)

1. Denomina-se deputação a representação constituída apenas por Deputados.

2. Denomina-se delegação a representação que também integre outras pessoas, designadamente, elementos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e convidados.

3. A composição das deputações e delegações é fixada pela Mesa.

第三十四條
報告

議員團和代表團完成任務後，基於其任務的性質，經主席或執行委員會決定，須提交一份報告並附有必需的資料以評估其是否達到目的，報告送交執行委員會及提交全體會議，且須公佈於《立法會會刊》。

第三編
立法會的運作

第一章
一般規定

第三十五條
會址、會議地點及對會議的協助

一、立法會的會址設於“澳門立法會大樓”，擁有設施及本身的資產。

二、當立法會運作有需要時，立法會的工作得在通常舉行全體會議及委員會會議以外的地方臨時進行。

三、根據有關組織法規定，全體會議及委員會的工作，由立法會輔助部門的工作人員輔助。

第三十六條
語文

立法會的工作以澳門特別行政區任何一種正式語文進行，並確保有關翻譯工作。

第三十七條
立法會正常運作期

一、立法會正常運作期由十月十六日始，至翌年八月十五日止。

二、上款規定的期間，經執行委員會或至少九名議員提出動議，得由全體會議以簡單議決決定提前或延長，以便處理有關議決及召集通知內所載明的事項。

三、正常運作期最遲得延長至九月十五日，但經再次作出不同議決者除外，且須遵守上款經必要配合後所規定的要件。

Artigo 34.º
(Relatório)

Finda a sua missão, e sempre que a sua natureza o imponha ou mediante decisão do Presidente ou da Mesa, as deputações e delegações apresentam um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades, o qual é remetido à Mesa e apresentado ao Plenário, sendo publicado no *Diário da Assembleia Legislativa*.

TÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 35.º
(Sede, local e apoio às reuniões)

1. A Assembleia Legislativa tem a sua sede em Macau, no «Edifício da Assembleia Legislativa», onde dispõe de instalações e de património próprios.

2. Os trabalhos da Assembleia podem, com carácter transitório, decorrer, fora do local onde normalmente se realizam as reuniões plenárias e das comissões, sempre que assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

3. Os trabalhos do Plenário e das comissões são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos definidos na respectiva Lei Orgânica.

Artigo 36.º
(Línguas)

Os trabalhos da Assembleia são conduzidos em qualquer das línguas oficiais da RAEM, assegurando-se sempre a respectiva tradução.

Artigo 37.º
(Período normal de funcionamento)

1. O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto.

2. O período previsto no número anterior pode ser antecipado ou prorrogado por simples deliberação do Plenário, sob iniciativa da Mesa, ou de pelo menos nove Deputados, para tratar dos assuntos expressamente indicados na respectiva deliberação e constantes dos avisos de convocação.

3. O período normal de funcionamento não pode ser prorrogado para além de 15 de Setembro, salvo nova deliberação em contrário, observando-se, com as necessárias adaptações, os requisitos previstos no número anterior.

第三十八條

立法會期內會議的召集

經主席召集或至少九名議員要求，立法會得召開平常全體會議。

第三十九條

立法會特別全體會議的召集

不妨礙第三十七條規定，主席或超過全體議員半數的議員，得在休會期間召集特別全體會議，以議決召集書內載明的事項。

第四十條

委員會在休會期間的運作

- 一、任何委員會得在立法會休會期間運作。
- 二、主席得在每一立法會會期開始十五日前召集執行委員會或任何委員會，以準備有關會期的工作。

第四十一條

立法會的運作日

- 一、立法會一般在工作日運作。
- 二、主席緊急召集或全體議員以多數議決時，得在任何一日舉行全體會議。

第四十二條

會議的召集

- 一、除前一次會議有訂定外，全體會議及各委員會會議須分別由其主席至少在四十八小時前召集。
- 二、召集書應根據下一章第四節規定載明有關會議議程。
- 三、召集以下列方式作出：
 - a) 通知書；或
 - b) 確保議員知悉召集內容的其他適當方式。
- 四、委員會會議的召集書發給其成員，並通知其他議員。

Artigo 38.º

(Convocação da Assembleia durante a sessão legislativa)

A Assembleia Legislativa reúne-se ordinariamente, em Plenário, a convocação do Presidente ou a pedido de, pelo menos, nove Deputados.

Artigo 39.º

(Convocação extraordinária da Assembleia)

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, o Plenário pode ser convocado extraordinariamente, fora do período normal de funcionamento, pelo Presidente ou pelos Deputados, em número superior a metade do seu número total, para deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no aviso de convocação.

Artigo 40.º

(Funcionamento de comissões fora do período normal de funcionamento)

1. Fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa, pode funcionar qualquer comissão.
2. O Presidente pode promover a convocação da Mesa ou de qualquer comissão para os quinze dias anteriores ao início da sessão legislativa a fim de preparar os trabalhos desta.

Artigo 41.º

(Dias de funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Legislativa funciona normalmente em todos os dias úteis.
2. O Plenário pode funcionar, ainda, em qualquer dia, a convocação urgente do Presidente ou quando assim o delibere a maioria dos seus membros.

Artigo 42.º

(Convocação das reuniões)

1. Salvo marcação em reuniões anteriores, as reuniões do Plenário e das comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes com a antecedência mínima de 48 horas.
2. Da convocação deve constar a ordem do dia da respectiva reunião, a fixar nos termos previstos na Secção IV do Capítulo seguinte.
3. A convocação é feita:
 - a) Por aviso; ou,
 - b) Por qualquer outro meio idóneo que assegure o seu efectivo conhecimento.
4. A convocação das reuniões das comissões é dirigida aos respectivos membros, dando-se conhecimento aos restantes Deputados.

第四十三條

全體會議及委員會的運作

一、全體會議進行時，委員會不得同時舉行會議，但經出席的全體會議議員以多數議決者除外。

二、為方便委員會工作，全體會議得隨時議決中止其會議，時間由有關議決訂定。

第四十四條

法定人數

一、全體會議的法定人數為不少於全體議員的二分之一。

二、委員會會議的法定人數為不少於其成員總數的二分之一。

第二章

全體會議

第一節

一般規定

第四十五條

會議日數及時間

一、全體會議的次數按日計算。

二、全體會議於十五時至二十時內舉行，但執行委員會或全體會議另有議決者除外。

第四十六條

議員點名

一、第一秘書得隨時對出席全體會議的議員進行點名。

二、當發現法定人數不足時，第一秘書應通知主席中斷全體會議。

第四十七條

議員專用區

在會議進行中，非工作人員或未獲立法會設席位的人士不得進入議員專用區。

Artigo 43.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. As comissões não podem reunir durante as reuniões plenárias, salvo quando, por maioria dos Deputados presentes, o Plenário assim o delibere.

2. O Plenário pode, a todo o momento, deliberar suspender as reuniões plenárias, por período a fixar na respectiva deliberação, para efeito de trabalho das comissões.

Artigo 44.º

(Quorum)

1. O *quorum* de funcionamento do Plenário corresponde a um número não inferior a metade do número total de Deputados.

2. O *quorum* de funcionamento das comissões corresponde a um número não inferior a metade do número total dos seus membros.

CAPÍTULO II

Das reuniões plenárias

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 45.º

(Dias e horas das reuniões)

1. A cada dia corresponde uma reunião plenária.

2. As reuniões plenárias iniciam-se às 15 horas e não podem terminar depois das 20 horas, salvo deliberação em contrário da Mesa ou do Plenário.

Artigo 46.º

(Verificação das presenças dos Deputados)

1. A presença dos Deputados às reuniões plenárias é verificada pelo 1.º Secretário, que o pode fazer em qualquer momento da reunião.

2. Verificada a falta de *quorum*, o 1.º Secretário comunica o facto ao Presidente, para efeitos de interrupção da reunião plenária.

Artigo 47.º

(Recinto reservado aos Deputados)

Durante a realização das reuniões não é permitida, no recinto reservado aos Deputados, a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia Legislativa ou aí não estejam a prestar serviço.

第四十八條

邀請

主席可邀請有關人士列席全體會議並發言，但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第（六）項規定。

第四十九條

會議的連續進行

一、全體會議一旦開始則不得中斷或中止，但不妨礙第四十三條第二款規定。

二、會議僅在下列情況下，經主席提議或由任何議員申請並經全體會議議決，方可中斷：

- a) 不超過十五分鐘的短暫休會；
- b) 恢復會場秩序和保障工作順利進行；
- c) 當法定人數不足，主席決定重新進行點名時。

第二節

全體會議的運作

第五十條

工作的順序

- 一、全體會議的工作分三個階段。
- 二、會議一經開始，首先：
 - a) 履行下條的規定；
 - b) 根據第五十二條規定表達心意。
- 三、會議的第二階段稱為“議程前階段”。
- 四、會議的第三階段稱為“議程階段”。

第五十一條

通知

會議一經開始，主席應：

- a) 宣佈放棄議員資格的事項；
- b) 宣佈對立法會主席的決定向執行委員會提出上訴及執行委員會對該上訴的議決；

Artigo 48.º

(Convite a individualidades)

Sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica, o Presidente pode convidar individualidades a tomar lugar na sala do Plenário e a usar da palavra.

Artigo 49.º

(Princípio da continuidade das reuniões)

1. As reuniões plenárias, uma vez iniciadas, decorrem sem interrupções ou suspensões, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º

2. As reuniões apenas podem ser interrompidas, por iniciativa do Presidente ou deliberação do Plenário, neste caso a requerimento de qualquer Deputado, nos seguintes casos:

- a) Realização de intervalos, os quais não devem ultrapassar o período de 15 minutos cada;
- b) Restabelecimento da ordem na sala e garantia do bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de *quorum* de funcionamento, procedendo-se a nova verificação quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Do funcionamento das reuniões plenárias

Artigo 50.º

(Sequência dos trabalhos)

1. Os trabalhos das reuniões plenárias dividem-se em três períodos.
2. Logo que aberta a reunião, procede-se primeiro:
 - a) Ao cumprimento do disposto no artigo seguinte;
 - b) À emissão de votos, nos termos do artigo 52.º
3. O segundo período da reunião é designado «período de antes da ordem do dia».
4. O terceiro período da reunião compreende a ordem do dia.

Artigo 51.º

(Dever de informação)

Aberta a reunião, o Presidente deve proceder:

- a) À comunicação de renúncias ao mandato;
- b) À comunicação de recursos interpostos de decisões do Presidente para a Mesa e das respectivas deliberações;

- c) 通告、簡述或宣讀各委員會的通知；
- d) 通告對第二條規定的權力行使的情況；
- e) 通告已提交的任何法案、議案、動議或全體會議的議決；
- f) 宣佈對任何法案或申請的全部或部分接納或拒絕；
- g) 通告或宣讀議員或其他曾就有關事項發言的實體就《立法會會刊》的遺漏或不準確而提出的異議。
- h) 通告、簡述或宣讀與立法會有關的文件；
- i) 宣佈立法會主席的決定或執行委員會的議決，以及《議事規則》要求宣佈的或與立法會有關的其他事實或情況。

第五十二條 表達心意

- 一、任何議員均可提議表達心意，尤其是表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責等。
- 二、提議人或共同提議人中的首位提議人作不超過五分鐘的引介發言。
- 三、將提議文本派發給全體會議後，討論階段開始，提議人以外的議員每人可作不超過三分鐘的發言，而整個討論階段亦不得超過三十分鐘，隨後表決。
- 四、沒有提議表達心意的議員或在討論時未發言的議員可作表決聲明，但每位議員的發言時間不得超過上款的規定。

第三節 議程前階段

第五十三條 標的

- 一、議程前階段最多一小時，用於：
 - a) 議員處理與澳門特別行政區或其居民有關的事宜；
 - b) 發表政治聲明。

- c) À menção, resumo ou leitura das comunicações das comissões;
- d) À menção do exercício dos poderes previstos no artigo 2.º;
- e) À menção de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, moção ou de simples deliberação do Plenário apresentados;
- f) À comunicação da admissão ou rejeição, total ou parcial, de quaisquer projectos, propostas ou requerimentos;
- g) À menção ou leitura de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões do *Diário da Assembleia Legislativa*, apresentada por qualquer Deputado ou outra entidade que haja usado da palavra;
- h) À menção, resumo ou leitura de correspondência de interesse para a Assembleia Legislativa;
- i) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer outro facto ou situação cuja comunicação o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia Legislativa.

Artigo 52.º

(Emissão de votos)

1. Qualquer Deputado pode propor votos que podem ser, nomeadamente, de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura.
2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do voto usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar a sua proposta de voto.
3. Distribuído ao Plenário o texto da proposta de voto, abre-se um período para discussão durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, não podendo esta fase exceder trinta minutos no total, procedendo-se seguidamente à votação.
4. O Deputado que não subscreveu o voto e que não tenha usado da palavra durante a discussão, pode fazer uma declaração de voto por tempo que não exceda o uso da palavra a que se refere o número anterior.

SECÇÃO III

Do período de antes da ordem do dia

Artigo 53.º

(Objecto)

1. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de uma hora e é destinado:
 - a) Ao tratamento, pelos Deputados, de qualquer assunto de interesse para a RAEM ou para a sua população;
 - b) À emissão de declarações políticas.

二、議程前階段的發言不得涉及該次全體會議議程第二部份的事項。

第五十四條

延長

一、應任何議員的申請，全體會議得議決延長議程前階段。

二、在全體會議的正常運作期間，議程前階段每週延長不得多於一次，每次不得超過一小時。

第四節

議程階段

第五十五條

議程

一、議程階段分為兩部份。

二、議程的第一部份內容如下：

- a) 根據《議員章程》規定，對中止職務和喪失資格作出議決；
- b) 補選執行委員會；
- c) 對委員會及議員團、代表團的組成作出議決；
- d) 對主席決定的上訴或對執行委員會的議決的上訴作出議決；
- e) 對不應列入議程第二部份的其他事項作出議決。

三、議程第二部份包括第一條及第二條所規定權限的行使，以及下條規定的內容。

第五十六條

議程的事項

議程第二部份包括下列事項：

- a) 行政長官要求優先的法案、議案；
- b) 《基本法》第五十四條第(二)項所指的第二次通過；
- c) 《基本法》第五十一條所指的再次通過；

2. Nenhuma intervenção no período de antes da ordem do dia pode versar sobre matérias incluídas na segunda parte da ordem do dia da mesma reunião plenária.

Artigo 54.º

(Prolongamento)

1. O Plenário pode deliberar prolongar o período de antes da ordem do dia, a requerimento de qualquer Deputado.

2. O prolongamento não pode exceder uma hora nem verificar-se mais de uma vez em cada semana de funcionamento normal do Plenário.

SECÇÃO IV

Do período da ordem do dia

Artigo 55.º

(Ordem do dia)

1. O período da ordem do dia divide-se em duas partes.

2. A primeira parte da ordem do dia compreende as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre a suspensão e a perda de mandato, nos termos do Estatuto dos Deputados;
- b) Eleições suplementares da Mesa;
- c) Deliberações sobre a constituição de comissões, deputações e delegações;
- d) Deliberações sobre recursos das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa;
- e) Deliberações sobre outras matérias que não devam incluir-se na segunda parte da ordem do dia.

3. A segunda parte da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências da Assembleia Legislativa previstas nos artigos 1.º e 2.º, e compreende as matérias referidas no artigo seguinte.

Artigo 56.º

(Fixação da ordem do dia)

Na segunda parte da ordem do dia são incluídas as seguintes matérias:

- a) Propostas de lei e de resolução cuja prioridade tenha sido pedida pelo Chefe do Executivo;
- b) Confirmação a que se refere a alínea 2) do artigo 54.º da Lei Básica;
- c) Confirmação a que se refere o artigo 51.º da Lei Básica;

- d) 根據《基本法》附件二第三條規定，修改立法會選舉法的法案；
- e) 為履行《基本法》附件一第七條規定所提出的法案；
- f) 財政預算案；
- g) 《基本法》第四十條所規定事項的法案；
- h) 《基本法》第三章規定的其他事項的法案；
- i) 稅務制度的基本要素的法案；
- j) 許可政府承擔債務的法案；
- l) 其他有關公共收支事項的法案；
- m) 政治體制和政府運作的法案；
- n) 涉及澳門特別行政區政府政策的法案；
- o) 其他事項的法案；
- p) 替代或修改《議事規則》的議案；
- q) 其他事項的議案；
- r) 全體會議的議決案。

第五十七條 議程的確定性

一、已被列入議程的事項不得遺漏，議程亦不得中斷，但全體會議另有議決者除外。

二、每次會議設定的事項的順序可由全體會議議決修改。

第五節 發言

第五十八條 議員的發言

議員的發言旨在：

- a) 作出表決聲明；
- b) 處理議程前事項；
- c) 根據《議員章程》的規定，行使辯護權；

- d) Proposta de lei de alterações à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, nos termos previstos no n.º 3 do Anexo II à Lei Básica;
- e) Projectos e propostas para os efeitos do disposto no n.º 7 do Anexo I à Lei Básica;
- f) Proposta de lei do Orçamento;
- g) Projectos e propostas de lei sobre as matérias previstas no artigo 40.º da Lei Básica;
- h) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias previstas no Capítulo III da Lei Básica;
- i) Propostas de lei sobre os elementos essenciais do regime tributário;
- j) Propostas de lei de autorização para a contracção de dívida pública;
- l) Propostas de lei sobre outras matérias relativas às receitas e despesas públicas;
- m) Propostas de lei sobre a estrutura política e o funcionamento do Governo da RAEM;
- n) Projectos de lei que envolvam a política do Governo da RAEM;
- o) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias;
- p) Projectos de resolução sobre a substituição ou a alteração do Regimento da Assembleia Legislativa;
- q) Projectos e propostas de resolução sobre as restantes matérias;
- r) Projectos de simples deliberação do Plenário.

Artigo 57.º

(Princípio da estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, salvo por deliberação do Plenário.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Plenário.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 58.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

A palavra é dada aos Deputados para, designadamente:

- a) Formular declarações de voto;
- b) Tratar de assuntos de antes da ordem do dia;
- c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no Estatuto dos Deputados;

- d) 參與辯論；
- e) 援引《議事規則》或詢問執行委員會；
- f) 提出申請；
- g) 提出異議、上訴或抗議；
- h) 作出解釋或說明，或要求獲得解釋或說明。

- d) Participar nos debates;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

第五十九條
議程前發言

- 一、議程前發言應於相關全體會議開始前登記。
- 二、發言應根據登記的先後次序進行。

第六十條
引介法案的發言

引介法案的發言，僅限於簡述其標的。

第六十一條
援引議事規則

要求援引《議事規則》而發言時，議員須指出所違反的相關條文，並僅作必要的解釋。

第六十二條
申請

- 一、所謂申請是指就任何事項的引介、討論或表決程序，向執行委員會提出的要求。
- 二、申請得以書面或口頭方式作出。
- 三、按照第九條c) 項規定所接納的申請，無須討論即可進行表決。

第六十三條
異議、上訴或抗議

議員就異議、上訴或抗議要求發言時，僅限於簡述其標的及理由。

Artigo 59.º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. As inscrições para usar da palavra no período de antes da ordem do dia são feitas até à abertura da respectiva reunião plenária.
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.

Artigo 60.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para a apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto.

Artigo 61.º

(Invocação do Regimento)

O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 62.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º, é imediatamente votado sem discussão.

Artigo 63.º

(Reclamações, recursos ou protestos)

O Deputado que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limita-se a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

第六十四條
解釋

任何議員得為維護其名譽、尊嚴而要求發言解釋。

第六十五條
說明

一、說明僅限於對先前發言者所述事項有疑問時，對該事項作出扼要提問或答覆。

二、發言結束後，要求給予說明的議員應即時登記，提問和答覆均依登記次序進行。

三、每次提問及答覆的發言，不得超過五分鐘。

第六十六條
表決聲明

一、任何議員均可以口頭或書面作表決聲明，以解釋其投票意向。

二、口頭表決聲明的時間不得超過三分鐘。

三、書面表決聲明應在有關會議結束前交給立法會主席。

第六十七條
行政長官及立法會以外人士的發言

一、在不妨礙監察程序規定的情況下，行政長官、政府官員列席會議時，得對下列事項發言：

- a) 致詞及通知；
- b) 引介法案；
- c) 答覆議員的質詢；
- d) 作出說明。

二、應邀列席全體會議或委員會會議的立法會以外人士亦得發言，但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第（六）項的規定。

Artigo 64.º
(Explicações)

A palavra para explicações pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado.

Artigo 65.º
(Esclarecimentos)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo, finda a intervenção que os suscitou, sendo aqueles formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. O orador interrogante e o orador respondente não podem exceder cinco minutos por cada intervenção.

Artigo 66.º
(Declaração de voto)

1. Qualquer Deputado pode formular declarações de voto, orais ou escritas, para esclarecer o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

3. As declarações de voto escritas devem ser enviadas para o Presidente até ao final da respectiva reunião.

Artigo 67.º
(Uso da palavra pelo Chefe do Executivo e pessoas estranhas à Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto quanto aos processos de fiscalização, sempre que o Chefe do Executivo, os membros ou os titulares dos cargos do Governo assistirem às reuniões, a palavra é-lhes concedida para:

- a) Dirigir mensagens e fazer comunicações;
- b) Apresentar propostas de lei;
- c) Responder a perguntas dos Deputados;
- d) Prestar esclarecimentos.

2. Será igualmente concedida a palavra aos elementos estranhos à Assembleia cuja presença haja sido solicitada, quer nas reuniões plenárias, quer nas reuniões das comissões, sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

第六十八條

執行委員會成員的發言

- 一、主席得為履行領導職務或根據《議事規則》規定而發言。
- 二、主席以議員身份發言時應予聲明。
- 三、在上款規定情況下，立法會的工作由副主席領導。
- 四、《議事規則》對議員發言的規定適用於執行委員會的其他成員。

第六十九條

發言者的權利

- 一、未經發言者同意，其發言不得被中斷。
- 二、表示同意、不同意或類似意思的聲音，不視為中斷發言。

第七十條

發言方式

- 一、發言者先向主席請求，之後向主席及全體會議發言。
- 二、議員得以站姿或坐姿發言。

第七十一條

發言的目的

- 一、申請發言者應聲明其目的，且發言不得偏離獲准範圍。
- 二、發言者偏離所討論的事項或其發言含侮辱性或攻擊性內容時，主席將予以警告；如發言者仍堅持其態度，則主席可中斷其發言。

第七十二條

發言時間

- 一、議員根據《議員章程》行使辯護權的發言不得超過十五分鐘。
- 二、任何議員在議程前階段發言不得超過十分鐘，但本《議事規則》有特殊規定者除外。

Artigo 68.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

1. O Presidente usa da palavra sempre que a direcção dos trabalhos o imponha ou as disposições regimentais o exijam.
2. Sempre que o Presidente usar da palavra na sua qualidade de Deputado deve declará-lo.
3. No caso previsto no número anterior os trabalhos da Assembleia são, entretanto, dirigidos pelo Vice-Presidente.
4. Aos restantes membros da Mesa são aplicáveis as disposições regimentais que regulam o uso da palavra por qualquer Deputado.

Artigo 69.º

(Direitos do orador)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. Não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou equivalentes.

Artigo 70.º

(Modo de usar a palavra)

1. Os oradores dirigem-se ao Presidente, a quem pedem a palavra, e ao Plenário.
2. No uso da palavra, os Deputados podem falar em pé ou sentados.

Artigo 71.º

(Fim do uso da palavra)

1. Quem pedir a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 72.º

(Duração do uso da palavra)

1. O Deputado que exercer o direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados, não pode exceder quinze minutos de uso da palavra.
2. Nenhum Deputado pode usar da palavra, no período de antes da ordem do dia, durante mais de dez minutos, salvo os casos excepcionais previstos no Regimento.

三、每次會議在辯論有關議程事項時，無論屬一般性或細則性，任何議員的發言不得超過三十分鐘。

四、當《議事規則》所規定時間接近完結時，主席得促請發言者扼要陳述。

第三章 委員會會議

第七十三條 其他議員的合作或出席

一、委員會審議法案、議案時，非其成員的提案議員得參與其會議，但無表決權。

二、任何非委員會成員的議員得列席委員會會議，但無表決權。

三、在上款規定情況下發言，須得到委員會主席的許可。

四、議員得就委員會負責的事宜，向委員會提交書面意見。

第七十四條 立法會以外人士的參與

一、委員會得要求或允許立法會以外人士參與其工作。

二、為上款的目的，委員會主席應要求立法會主席採取必要的措施。

三、第四十八條的規定經必要配合後適用於委員會的會議。

第七十五條 委員會的權力

委員會得提出要求或採取必要措施，以便履行其職能，尤其是：

- a) 要求提供資料或意見；
- b) 傳召任何人士作證和提供證據；
- c) 搜集資料或進行研究工作。

3. As intervenções de um Deputado nos debates sobre matérias da ordem do dia não podem exceder trinta minutos por reunião, quer na generalidade, quer na especialidade.

4. O Presidente pode avisar o orador para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO III

Das reuniões das comissões

Artigo 73.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Nas reuniões das comissões podem participar, sem direito de voto, os Deputados autores do projecto de lei ou de resolução em apreciação.

2. Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões de comissão de que não seja membro, sem direito de voto.

3. No caso previsto no número anterior, o uso da palavra depende de autorização do Presidente da comissão.

4. Os Deputados podem enviar observações escritas às comissões sobre matéria da sua competência.

Artigo 74.º

(Participação de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa)

1. As comissões podem solicitar ou admitir a presença, no âmbito dos seus trabalhos, de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa.

2. Para efeitos do número anterior, o Presidente da Comissão solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa que efectue as diligências necessárias.

3. Aplica-se às reuniões das comissões, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 48.º

Artigo 75.º

(Poderes das comissões)

As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Convocar quaisquer pessoas, para prestação de depoimentos e apresentação de provas;
- c) Efectuar missões de informação ou estudo.

第七十六條

委員會之間的合作

兩個或以上的委員會得聯合舉行會議，研究共同有關的事項或審議某項法案、議案，但不得作出議決。

第七十七條

委員會的議事規則

- 一、各委員會得編製其議事規則。
- 二、委員會無議事規則或議事規則的規定有遺漏者，本《議事規則》類推適用。

第七十八條

各委員會會議的記錄

- 一、各委員會每次會議，須繕具記錄，其中應列明出席者與缺席者、所處理事項的摘要、會議的日期、工作的開始和結束時間。
- 二、任何議員均得隨時查閱有關記錄。

第七十九條

設施、技術及行政輔助

- 一、各委員會在立法會會址內設有專用設施。
- 二、每一委員會的工作，均由立法會輔助部門的工作人員提供協助。
- 三、應委員會主席的要求，上款所規定的人員由執行委員會指派，以履行委員會工作所需的特定職能。
- 四、委員會主席得提出要求，指定其認為更有資格提供第二款所規定的輔助的人員。

第四章

表決

第八十條

表達心意的議決

全體會議第一部份和議程前階段作出的議決僅限於第五十二條規定的表達心意。

Artigo 76.º

(Colaboração entre comissões)

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum ou para a apreciação de determinado projecto ou proposta de lei ou de resolução, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 77.º

(Regimentos das comissões)

1. Cada comissão pode elaborar o seu regimento.
2. Na falta ou omissões do regimento da comissão aplica-se, por analogia, o Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 78.º

(Registo das reuniões das comissões)

1. De cada reunião das comissões é lavrado um registo donde consta obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados, a data e a hora de início e fim dos trabalhos.
2. Os registos podem ser consultados, a todo o tempo, por qualquer Deputado.

Artigo 79.º

(Instalações, apoio técnico e administrativo)

1. As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Assembleia Legislativa.
2. Os trabalhos de cada comissão são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.
3. Os trabalhadores previstos no número anterior são designados pela Mesa, a pedido dos Presidentes das comissões, para prestar as funções específicas exigidas pelos trabalhos das comissões.
4. Nos seus pedidos, os Presidentes das comissões podem discriminar determinados trabalhadores que considerem mais qualificados para o apoio previsto no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Das votações

Artigo 80.º

(Deliberação de votos)

Não podem ser tomadas deliberações durante a primeira parte da reunião plenária nem durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos previstos no artigo 52.º

第八十一條

大多數

一、為通過第五十六條的b)、c)、d)、e)項所規定事宜而作出議決，須有全體議員三分之二的特定多數同意。

二、為通過第五十六條其餘各項的事宜而作出議決，須有全體議員半數以上同意，但r)項除外。

第八十二條

投票

一、議員一人一票。

二、出席的任何議員不得放棄投票，但不妨礙投棄權票。

三、不得以授權書或函件的方式投票。

第八十三條

投票方式

一、投票以下列任何一種方式進行：

- a) 以名單或黑白珠的不記名方式；
- b) 舉手方式表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權；
- c) 以電子方式投票表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權。

二、投票通常採用上款c)項所規定的方式。

三、不得採用補充或選擇性的投票方式。

第八十四條

不記名投票

一、下列事項均以不記名方式投票：

- a) 選舉；
- b) 《議員章程》所規定的議決。

二、對於其他事項，由至少九名議員申請，經全體會議議決，得採用不記名投票。

三、不記名投票時，白票等同棄權，無效票不計算。

Artigo 81.º

(Maioria)

1. São tomadas por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 56.º

2. São tomadas por mais de metade do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas nas restantes alíneas do artigo 56.º, com excepção da alínea r).

Artigo 82.º

(Voto)

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 83.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Escrutínio secreto, com listas ou com esferas brancas e pretas;

b) Braços levantados, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações;

c) Votação electrónica, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações.

2. A forma normal de votar é a prevista na alínea c) do número anterior.

3. Não são admitidas votações subsidiárias ou em alternativa.

Artigo 84.º

(Escrutínio secreto)

1. Fazem-se sempre por escrutínio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações previstas no Estatuto dos Deputados.

2. Sobre quaisquer outras matérias pode haver escrutínio secreto, se o Plenário assim o deliberar, a requerimento de, pelo menos, nove Deputados.

3. Na votação por escrutínio secreto, os votos em branco têm o valor de abstenção, sendo desconsiderados os votos nulos.

第五章 立法會的行為

第八十五條 全體會議的行為

一、全體會議的行為稱為議決。

二、法律和決議的名稱、格式、公佈、更正和開始生效的規則由法律規範。

三、如不應採用法律或決議的形式，全體會議的議決稱為《全體會議的簡單議決》，公佈時採取下列形式：

《全體會議第 / (年份) 號議決》

四、議決按順序編號，其中包括根據法律規定或主席的決定毋須公佈的議決。

第八十六條 執行委員會的行為

一、執行委員會的行為稱為議決，公佈時採取下列形式：

《執行委員會第 / (年份) 號議決》

二、上條第四款的規定相應適用。

第八十七條 主席的行為

立法會主席的行為採取編號批示形式。

第八十八條 委員會的行為

一、委員會的行為按情況採取報告書、意見書、備忘錄或議決的形式。

二、同類行為應按順序編號。

第八十九條 期限的一般規則

一、《議事規則》所規定的期限遵循連續性的規則，但立法會休會期間暫停。

CAPÍTULO V Dos actos da Assembleia Legislativa

Artigo 85.º (Actos do Plenário)

- Os actos do Plenário denominam-se deliberações.
- As regras relativas à identificação, formulário, publicação, rectificação e entrada em vigor das leis e das resoluções são reguladas na lei.
- Quando não devam tomar a forma de lei ou de resolução, as deliberações do Plenário têm a designação de «simples de liberação do Plenário», sendo identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Plenário».

- A numeração das deliberações é sequencial e inclui, na respectiva contagem, as deliberações não sujeitas a publicação, nos termos da lei ou por determinação do Presidente.

Artigo 86.º (Actos da Mesa)

- Os actos da Mesa denominam-se deliberações, as quais devem ser identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Mesa».

- É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 87.º (Actos do Presidente)

Os actos do Presidente da Assembleia Legislativa revestem a forma de despacho numerado.

Artigo 88.º (Actos das comissões)

- Os actos das comissões tomam a forma de relatório, parecer, memorando ou deliberação, conforme o caso.
- Os actos da mesma espécie devem ser numerados sequencialmente.

Artigo 89.º (Regra geral quanto a prazos)

- Os prazos regimentais seguem a regra da continuidade, suspendendo-se, no entanto, quando corram fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa.

二、如作出某行為期限告滿之日適逢非工作日，則告滿之日轉到隨後的第一個工作日。

第九十條
補充期限

《議事規則》所規定的行為在十五日內作出，但有具體規定者除外。

第九十一條
內部上訴

一、就立法會主席或執行委員會成員行使《議事規則》所規定權限而作出的行為，得向立法會主席或執行委員會成員聲明異議或向執行委員會提出上訴。

二、就執行委員會行使《議事規則》規定的權限而作出的議決，得向執行委員會聲明異議或向全體會議提出上訴。

第六章
公開的規則

第一節
立法會工作的公開

第九十二條
全體會議的公開

全體會議公開進行，但為維護公共利益，由主席提議或任何議員提出有理由的建議，經主席決定，會議得不公開進行。

第九十三條
委員會會議不公開

委員會會議閉門進行，但有相反議決者除外。

第九十四條
社會傳媒

一、全體會議的工作得經電台、電視台或互聯網傳播。

二、會議室設有專門席位，供持有適當證件的社會傳媒代表執行職務時使用。

2. Quando o prazo para a prática de determinado acto terminar em dia não útil, transfere-se o seu termo para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 90.º
(Prazo supletivo)

Na falta de disposição específica, o prazo para a prática dos actos previstos no Regimento é de 15 dias.

Artigo 91.º
(Recursos interna corporis)

1. Dos actos do Presidente e dos membros da Mesa, praticados no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para os próprios e recurso para a Mesa.

2. Das deliberações da Mesa, no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para a própria e recurso para o Plenário.

CAPÍTULO VI

Das regras de publicidade

SECÇÃO I

Da publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 92.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias são públicas, excepto quando, para salvaguarda do interesse público, o Presidente, por iniciativa própria ou proposta fundamentada de qualquer Deputado, determine o contrário.

Artigo 93.º

(Carácter reservado das reuniões das comissões)

As reuniões das comissões decorrem à porta fechada, salvo deliberação em contrário.

Artigo 94.º

(Meios de comunicação social)

1. Os trabalhos das reuniões plenárias podem ser objecto de difusão através da rádio, televisão ou *internet*.

2. Para o exercício da sua função são reservados aos representantes dos meios de comunicação social, devidamente credenciados, lugares próprios na sala das reuniões.

三、執行委員會應儘可能將討論事項及發言的文本，分發給社會傳播機構的代表。

第九十五條
立法會會刊

一、《立法會會刊》是立法會的正式刊物，以澳門特別行政區的正式語文刊行。

二、《立法會會刊》包括兩個獨立組別，第一組別載有全體會議的記錄，第二組別則載有按照下節規定須公佈的立法會文件。

第九十六條
會刊原稿及錄音母帶

一、每次會議的錄音帶於分發《立法會會刊》後再經三次會議，方得消除。

二、在上述期間，任何議員對不正確之處得提出異議，要求更正。

三、第一款所指期限告滿後，如無異議及要求更正時，《立法會會刊》被視為確定通過。

第九十七條
會刊的第一組別

一、第一組別包括對每次全體會議完整與真實的記錄，尤其是：

- a) 開會及散會時間；主席及出席或缺席議員的姓名；
- b) 轉錄主席、議員及其他在會上發言者的聲明及講話；
- c) 登載發生的任何事件；
- d) 登載隨後會議將涉及的事項。

二、在全體會議上發表的表決聲明，將在《立法會會刊》適當位置登載，並加說明。

三、會議完畢，發言者得將其發言原稿作文字上的校訂。

四、會刊按上條第三款規定獲確定通過後，成為有關會議過程的真確記錄。

3. A Mesa providencia a distribuição aos representantes dos órgãos de comunicação social, sempre que possível, de textos dos assuntos em discussão e das intervenções.

Artigo 95.º

(Diário da Assembleia Legislativa)

1. O jornal oficial da Assembleia Legislativa é o *Diário da Assembleia Legislativa*, editado nas línguas oficiais da RAEM.

2. O *Diário da Assembleia Legislativa* compreende duas séries independentes, constando da primeira o relato das reuniões plenárias e da segunda os documentos da Assembleia Legislativa que, nos termos da Secção seguinte, devam ser publicados.

Artigo 96.º

(Original do Diário e gravações)

1. As gravações de cada reunião não podem ser destruídas senão decorridas três reuniões plenárias subsequentes à distribuição do respectivo *Diário da Assembleia Legislativa*.

2. Durante este período, qualquer Deputado pode reclamar por inexactidões e pedir a sua rectificação.

3. Findo o período previsto no n.º 1, se não tiver havido reclamações nem pedidos de rectificação, o *Diário da Assembleia Legislativa* considera-se definitivamente aprovado.

Artigo 97.º

(1.ª Série do Diário)

1. A 1.ª Série compreende o relato fiel e completo de todas as ocorrências em cada reunião plenária, nomeadamente:

- a) Hora de abertura e de encerramento, nomes do Presidente e dos Deputados presentes à reunião ou que a ela faltarem;
- b) Reprodução de todas as declarações e intervenções orais do Presidente, dos Deputados e de quaisquer outros intervenientes na reunião;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorrerem;
- d) Designação das matérias indicadas ou fixadas para as reuniões seguintes.

2. As declarações de voto lidas na Assembleia são insertas no lugar próprio do *Diário da Assembleia Legislativa* com a indicação respectiva.

3. Finda a reunião, qualquer orador pode proceder à revisão meramente literária do original das suas intervenções.

4. O *Diário da Assembleia Legislativa*, depois de definitivamente aprovado, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, constitui expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

第九十八條
半年度報告

在立法會期每六個月的第一個月，執行委員會以摘要方式公佈立法會前六個月的工作。

第二節
立法會行為的公開

第九十九條
會刊的第二組別

《立法會會刊》的第二組別載有：

- a) 法案、議案、動議和全體會議議決案的文本；
- b) 已通過的法案、決議和全體會議議決的最後文本；
- c) 送交立法會的請願書文本；
- d) 內部選舉結果，議員資格的放棄、喪失，職務的中止及委員會的組成；
- e) 委員會就法案、議案所作的意見書連同如有的修訂文本，以及要求委員會作出的其他意見書、報告書和備忘錄；
- f) 關於第一、第二和第三條所規定事宜的執行委員會議決和主席批示；
- g) 議員的申請書和書面作出的聲明異議、抗議和上訴；
- h) 主席、執行委員會或委員會議決命令公佈的其他事項。

第一百條

在《澳門特別行政區公報》上公佈

一、按照法律規定應在《澳門特別行政區公報》上公佈的立法會行為，由主席於最短時間內送交印務局。

二、任何議員對《澳門特別行政區公報》上所公佈行為的文本，得申請更正。該申請經主席分析後按照公佈更正的法定期限送交印務局。

三、主席得主動將立法會的任何行為公佈於《澳門特別行政區公報》，以便對《立法會會刊》第二組別的延遲公佈作出補救。

Artigo 98.º
(Relatório semestral)

No primeiro mês de cada semestre da sessão legislativa, a Mesa divulga um sumário dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa no semestre anterior.

SECÇÃO II

Da publicidade dos actos da Assembleia

Artigo 99.º
(2.ª Série do Diário)

A 2.ª Série do Diário da Assembleia Legislativa compreende:

- a) Os textos dos projectos e das propostas de lei, de resolução, de moção e de simples deliberação do Plenário;
- b) Os textos finais dos projectos e propostas de lei, resoluções e simples deliberações do Plenário aprovados;
- c) Os textos de petições enviados à Assembleia Legislativa;
- d) Os resultados das eleições internas, as renúncias ao mandato e a cargos, as suspensões e perda de mandato e composição das comissões;
- e) Os pareceres das comissões sobre projectos e propostas de lei ou de resolução acompanhados dos textos de alteração, quando existam, bem como os restantes pareceres, relatórios e memorandos solicitados às comissões;
- f) As deliberações da Mesa e os despachos do Presidente relativos às matérias previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º;
- g) Os requerimentos e as reclamações, protestos e recursos escritos dos Deputados;
- h) Quaisquer outros assuntos que o Presidente, a Mesa ou as comissões deliberem mandar publicar.

Artigo 100.º

(Publicação no Boletim Oficial)

1. Os actos da Assembleia Legislativa que, nos termos da lei, devam ser publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, são remetidos à Imprensa Oficial, pelo Presidente, no mais curto prazo.

2. Qualquer Deputado pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, a qual é apreciada pelo Presidente que a remete à Imprensa Oficial em prazo compatível com o legalmente previsto para a publicação de rectificações.

3. Por iniciativa do Presidente podem ser enviados para publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* quaisquer actos da Assembleia Legislativa, como forma de suprir eventuais atrasos na publicação da 2.ª Série do Diário da Assembleia Legislativa.

第四編
程序

TÍTULO IV

Das formas de processo

第一章
立法程序

CAPÍTULO I

Dos processos legislativos

第一節
普通立法程序

SECÇÃO I

Do processo legislativo comum

第一分節
立法提案權

SUBSECÇÃO I

Da iniciativa legislativa

第一百零一條
提案權

Artigo 101.º

(Poder de iniciativa)

議員和澳門特別行政區政府均享有法律提案權及隨後提案權，但不妨礙第一百零四條和第一百零五條規定。

Sem prejuízo do disposto nos artigos 104.º e 105.º, a iniciativa da lei pertence aos Deputados e ao Governo da RAEM.

第一百零二條
提案方式

Artigo 102.º

(Formas de iniciativa)

- 一、議員及政府的提案方式均為法案。
- 二、對法案的隨後提案採取根據第一百零六條規定提出修訂提案的方式。

1. A iniciativa originária da lei toma a forma de projecto de lei, quando exercida pelos Deputados; quando exercida pelo Governo, toma a forma de proposta de lei.

2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração, nos termos do artigo 106.º

第一百零三條
提案權的行使

Artigo 103.º

(Exercício da iniciativa)

- 一、法案或其修訂提案得由不超過九名議員簽署。
- 二、政府提出的法案應：
 - a) 由行政長官簽署；
 - b) 注明就法案已經徵詢澳門特別行政區行政會的意見。
- 三、出現不遵守第一款規定的情況時，主席將法案發還在首位簽名的議員。
- 四、出現不遵守第二款規定的情況時，主席將法案發還行政長官，並指出所遺漏的形式要件。

1. As iniciativas dos Deputados podem ser subscritas até um número máximo de nove Deputados.

2. As iniciativas originárias do Governo devem:

a) Ser assinadas pelo Chefe do Executivo; e

b) Conter a menção de sobre elas ter sido consultado o Conselho Executivo da RAEM.

3. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, o Presidente devolve o projecto de lei ao primeiro Deputado subscritor.

4. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, o Presidente devolve a proposta de lei ao Chefe do Executivo, com a indicação da formalidade preterida.

第一百零四條
提案權的保留

Artigo 104.º

(Reserva de iniciativa)

澳門特別行政區政府對下列事項享有專屬提案權及隨後提案權：

- a) 立法會選舉法；
- b) 公共收支；
- c) 政治體制；
- d) 政府運作。

É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM a iniciativa da lei nas seguintes matérias:

- a) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa;
- b) Receitas e despesas públicas;
- c) Estrutura política;
- d) Funcionamento do Governo.

第一百零五條
有條件的提案權

Artigo 105.º

(Iniciativa condicionada)

議員行使提案權或隨後提案權，凡涉及政府政策時，須得到行政長官書面許可。

O exercício da iniciativa dos Deputados em matérias atinentes à política do Governo depende de autorização escrita do Chefe do Executivo.

第一百零六條
修訂提案的性質

Artigo 106.º

(Natureza das propostas de alteração)

一、修訂提案的性質如下：

- a) 訂正提案；
- b) 替代提案；
- c) 補充提案；
- d) 刪除提案。

二、凡對討論條文的意義作限制、擴大或修改者，視為訂正提案。

三、凡以不同規定代替原有規定者，視為替代提案。

四、凡保留原文和原意但有新增內容者，視為補充提案。

五、凡刪除討論文本的內容者，視為刪除提案。

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de:

- a) Propostas de emenda;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de aditamento;
- d) Propostas de eliminação.

2. Consideram-se propostas de emenda as que restrinjam, ampliem ou modifiquem o sentido do texto em discussão.

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposições diversas daquela que tenha sido apresentada.

4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

第一百零七條
機關和內容的限制

Artigo 107.º

(Limites orgânicos e materiais)

立法會主席應初端拒絕下列情況的法案或修訂提案：

- a) 提出法案時，違反第一百零四條和第一百零五條的規定；
- b) 未指出修改法律體系的具體目的。

Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, os projectos e as propostas de lei, e as propostas de alteração, não podem:

- a) Violar o disposto nos artigos 104.º e 105.º;
- b) Omitir a definição concreta do sentido das modificações a introduzir no ordenamento jurídico.

第一百零八條
形式的限制

一、所有法案應遵照下列要求，否則，立法會主席應初端拒絕接納：

- a) 以書面提出；
- b) 以條列方式編寫；
- c) 具有能簡略反映其主要標的的名稱；
- d) 附有理由陳述。

二、上款所規定的事項有遺漏的，得在主席定出的期限內補足，該期限不可延長。

三、修訂提案以書面提出。

第一百零九條
重新提案

一、被確定拒絕接納或未獲通過的法案不可在同一會期內重新提出。

二、在某一立法會會期內已提出而未表決的法案，於隨後各立法會會期毋需重新提出，但在立法屆結束、立法會解散後或行政長官辭職或免職的情況下除外。

第一百一十條
法案的撤回

一、任何法案可於一般性討論結束前撤回；修訂提案可於細則性討論結束前撤回。

二、擬撤回的法案被其他議員採納作為其本人的法案，則視為該議員提出的法案。

第一百一十一條
隨後程序

一、法案一經接納或拒絕，主席即將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本。如法案被接納，則在批示中定出審議法案的期限。

二、議員在根據上款規定所定的期間內，得要求提出法案的議員或第二條d項所規定的任何實體，提供所需的資料，以澄清疑問。

Artigo 108.º
(Limites formais)

1. Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, todos os projectos e propostas de lei devem:

- a) Ser apresentados por escrito;
- b) Ser redigidos na forma articulada;
- c) Conter uma designação que traduza sucintamente o seu objecto principal;
- d) Ser acompanhados de uma nota justificativa.

2. A preterição das formalidades previstas no número anterior é suprível no prazo, improrrogável, fixado pelo Presidente.

3. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito.

Artigo 109.º
(Renovação da iniciativa)

1. Os projectos e as propostas de lei não aprovados ou definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

2. Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo ocorrência de termo de legislatura, dissolução da Assembleia Legislativa e, quanto às propostas de lei, renúncia ou exoneração do Chefe do Executivo.

Artigo 110.º
(Cancelamento da iniciativa)

1. Admitido qualquer projecto ou proposta de lei, ou qualquer proposta de alteração, o seu ou os seus autores podem retirá-lo até ao termo da discussão na generalidade ou na especialidade, respectivamente.

2. Se outro Deputado adoptar como seu o projecto ou a proposta de lei que se pretende retirar, a iniciativa prosseguirá como projecto do adoptante.

Artigo 111.º
(Tramitação posterior)

1. Admitido ou rejeitado um projecto ou proposta de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto ou da proposta de lei, fixando naquele um prazo para a sua apreciação.

2. Durante o período fixado nos termos do número anterior, os Deputados podem solicitar dos Deputados subscritores ou de qualquer entidade prevista na alínea d) do artigo 2.º, os elementos como necessários para o cabal esclarecimento das suas dúvidas.

三、直至隨後的第二次會議結束前，任何議員均得提出書面申請陳述其理由，就是否接納法案向全體會議提出上訴。

四、主席的拒絕批示經上款所指的全體會議以議決確認，該議決視為對法案的確定拒絕。

五、根據第一款規定所定的期限結束後，主席應將法案的一般性討論列入議程舉行全體會議。

第一百一十二條 文本的預先知悉

任何文件，包括法案、委員會的意見書、報告書和備忘錄，如未於最少五日前在《立法會會刊》公佈或分發給議員，均不得進行一般性或細則性討論或表決。

第二分節 一般性討論

第一百一十三條 標的

一般性討論的內容包括每個法案的立法精神和原則，以及其在政治、社會和經濟角度上的適時性。

第一百一十四條 討論階段

- 一、一般性討論分為兩個階段。
- 二、在第一階段，由法案首位簽名議員或者政府代表根據第六十條進行簡要引介，並隨後應議員的要求給予解釋。
- 三、第二階段專門用於辯論，但亦可另行召集全體會議進行辯論。
- 四、在有必要時，全體會議得議決將法案的內容分開進行討論。

第一百一十五條 辯論與討論的結束

- 一、如再無登記發言者，辯論即結束。

3. Até ao termo da segunda reunião subsequente, qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário, por requerimento escrito e fundamentado, quanto à admissibilidade do projecto ou da proposta de lei.

4. A deliberação do Plenário prevista no número anterior que confirme o despacho de rejeição do Presidente é tida como rejeição definitiva do projecto ou da proposta de lei.

5. Findo o período fixado nos termos do n.º 1, o Presidente convoca uma reunião plenária para a discussão, na generalidade, do projecto ou da proposta de lei.

Artigo 112.º

(Conhecimento prévio dos textos)

Nenhum documento, incluindo os projectos e as proposta de lei, e os pareceres, relatórios e memorandos das comissões, pode ser discutido ou votado, quer na generalidade, quer na especialidade, sem que tenha sido previamente publicado no *Diário da Assembleia Legislativa* ou distribuído aos Deputados, com a antecedência mínima de cinco dias.

SUBSECÇÃO II

Da discussão na generalidade

Artigo 113.º

(Objecto)

A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei, bem como sobre a sua oportunidade do ponto de vista político, social e económico.

Artigo 114.º

(Fases da discussão)

1. A discussão na generalidade divide-se em duas fases.
2. Na primeira fase, o primeiro subscritor, no caso de projectos de lei, ou um representante do Governo, no caso de propostas de lei, usa da palavra para uma breve apresentação, nos termos do artigo 60.º, seguindo-se a prestação dos esclarecimentos que forem solicitados.
3. A segunda fase, que pode decorrer em reunião plenária diversa, é exclusivamente dedicada ao debate.
4. O Plenário pode deliberar que a discussão incida sobre divisões do projecto ou proposta, cuja autonomia o justifique.

Artigo 115.º

(Termo do debate e encerramento da discussão)

1. O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos.

二、討論結束後，對法案進行一般性表決，但主席亦得將該表決推遲至下一全體會議進行。

第三分節 一般性表決

第一百一十六條 標的

- 一、針對每一法案進行一般性表決。
- 二、第一百一十四條第四款相應適用。
- 三、全體會議亦得即時作出議決，由常設的委員會或為特定目的而設的臨時委員會進行細則性討論和表決。

第一百一十七條 議決的效力

- 一、法案獲得一般性通過後，主席根據各委員會的工作量及如有的專責範圍，將文本送交有關委員會進行細則性審議。
- 二、未獲得一般性通過的法案視為被確定拒絕。

第一百一十八條 發言的禁止

辯論結束且已宣佈開始表決後，任何議員均不得在結果宣佈前發言，但就表決程序申請發言者除外。

第四分節 委員會的細則性審議

第一百一十九條 標的

委員會的審議是指對每個法案的具體內容進行審議，主要針對：

- a) 法案的具體內容是否與獲一般性通過的法案的立法精神及原則相符；
- b) 尋求最恰當的立法途徑，以利於法案的執行；

2. Encerrada a discussão, procede-se à votação na generalidade do projecto ou da proposta de lei, podendo o Presidente adiar a votação para nova reunião plenária.

SUBSECÇÃO III

Da votação na generalidade

Artigo 116.º (Objecto)

1. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.
2. É correspondentemente aplicável o n.º 4 do artigo 114.º
3. O Plenário pode ainda deliberar logo que a discussão e votação na especialidade se faça em comissão permanente ou em comissão eventual criada para o efeito.

Artigo 117.º

(Efeitos da deliberação)

1. Aprovado um projecto ou proposta de lei na generalidade, o respectivo texto é enviado pelo Presidente a uma comissão, para exame na especialidade, tendo em conta o volume dos trabalhos distribuídos e a especialização das comissões em razão da matéria, quando exista.
2. A não aprovação de um projecto ou proposta de lei na generalidade é tida como rejeição definitiva.

Artigo 118.º

(Proibição do uso da palavra)

Terminado o debate e anunciado o início da votação, nenhum Deputado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SUBSECÇÃO IV

Do exame na especialidade em comissão

Artigo 119.º (Objecto)

O exame em comissão consiste na apreciação das soluções concretas contidas em cada projecto ou proposta de lei, incidindo, designadamente, sobre:

- a) A adequação dessas soluções aos princípios e ao sistema do projecto ou proposta de lei aprovado na generalidade;
- b) A procura dos meios legislativos mais adequados à boa execução do projecto ou proposta de lei;

- c) 法案對法律原則和法律秩序的影響；
- d) 法律規定在技術上是否妥善。

- c) As repercussões do projecto ou proposta de lei sobre os princípios e o ordenamento jurídicos;
- d) A perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

第一百二十條
提交的期限

Artigo 120.º

(Prazo de apresentação)

一、立法會主席徵詢委員會主席意見後定出期限，委員會在此期限內發表意見，並在報告書中陳述理由。

1. A comissão pronuncia-se, fundamentando devidamente o seu relatório e parecer, no prazo determinado pelo Presidente, após consulta com o Presidente da comissão.

二、如未定出期限，關於法案的報告書須於文本送交委員會時起三十日內呈交立法會主席；關於修訂提案的報告書，則須於文本送交委員會時起七日內呈交。

2. Se nenhum prazo tiver sido fixado, o relatório deve ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, no prazo de trinta dias contados do envio do texto à comissão; no caso de proposta de alteração, o prazo supletivo é de sete dias.

三、委員會得向立法會主席申請將此期限延長。

3. A comissão pode requerer ao Presidente a prorrogação do prazo.

四、如委員會在規定期限內或獲准延長期限內未提交其報告書，則法案無論有無報告書均須交由全體會議作出細則性討論和表決。

4. No caso das comissões não apresentarem o seu relatório no prazo fixado ou no das prorrogações, o projecto ou a proposta de lei são submetidos, independentemente dele, à discussão e votação na especialidade, em Plenário.

第五分節
細則性討論和表決

SUBSECÇÃO V

Da discussão e votação na especialidade

第一百二十一條
標的

Artigo 121.º

(Objecto)

一、細則性討論及表決逐條進行，但主席得決定同時對一條以上的條文進行討論及表決；也可以基於事宜或提出的修訂提案的複雜性，或者應議員的申請而逐款或逐項進行。

1. A discussão e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo o Presidente decidir que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria, das propostas de alteração apresentadas, ou a pedido de qualquer Deputado, que se faça por números ou alíneas.

二、不妨礙第一百一十六條第三款之規定，全體會議得隨時議決交由有關委員會進行細則性表決；如有關委員會多於一個時，則交由較適合者表決。

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 116.º, o Plenário pode, a todo o tempo, deliberar submeter a votação na especialidade à comissão competente ou, havendo mais que uma, àquela que considerar mais adequada para o efeito.

第一百二十二條
委員會的細則性討論與表決

Artigo 122.º

(Discussão e votação na especialidade em comissão)

一、在第一百一十六條第三款所規定的情況下，主席應訂定適當期限，由委員會編製和呈交報告書，並進行隨後的細則性討論和表決。

1. No caso previsto no n.º 3 do artigo 116.º, o Presidente fixa um prazo que razoavelmente permita não só a elaboração e apresentação do relatório da comissão, como também a posterior discussão e votação na especialidade.

二、如主席未訂定期限，則提交報告書的補充性期限為四十五日。

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o prazo supletivo para a apresentação do relatório da comissão é de quarenta e cinco dias.

三、法案的討論和表決應當錄音和作會議錄；在前數款所規定的情況下，則應附委員會的報告書。

四、未遵守第一款所規定的期限時，第一百二十條第四款的規定相應適用。

第一百二十三條

表決的收回

得隨時應任何議員申請，將細則性表決收歸全體會議進行。

第一百二十四條

表決次序

一、細則性表決的次序如下：

- a) 刪除提案；
- b) 替代提案；
- c) 訂正提案；
- d) 經討論並連同已通過的以上各項修訂的文本；
- e) 對已表決文本的補充提案。

二、如有兩個或以上相同性質的修訂提案，則表決次序如下：

- a) 委員會提出的修訂提案；
- b) 議員提出的修訂提案；
- c) 如修訂提案同屬a項或b項，則按提交先後次序為之。

第一百二十五條

推遲表決

應任何議員的申請，全體會議或委員會得根據情況議決將細則性表決推遲至下一次全體會議或委員會會議，但只得推遲一次。

第一百二十六條

將文本交委員會重新審議

應任何議員的申請，在宣佈表決開始前，經全體會議議決，法案的文本得送交任何委員會，以便在全體會議所指定期限內，重新作細則性審議。

3. A discussão e votação do projecto ou proposta de lei deve ser sempre gravada e registada em acta, a qual é junta em anexo ao relatório da comissão, nos casos previstos nos números anteriores.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 120.º em caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 1.

Artigo 123.º

(Avocação da votação)

O Plenário pode, a todo o tempo, avocar a si a votação na especialidade, mediante deliberação a requerimento de qualquer Deputado.

Artigo 124.º

(Ordem da votação)

1. A ordem da votação na especialidade é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações previstas nas alíneas anteriores eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Havendo duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, estas são submetidas à votação pela seguinte ordem:

- a) Propostas apresentadas pela comissão;
- b) Propostas apresentadas pelos Deputados;
- c) Em cada uma das alíneas anteriores, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 125.º

(Adiamento da votação)

A requerimento de qualquer Deputado, o Plenário ou a comissão podem deliberar o adiamento, por uma única vez, da votação na especialidade para a reunião plenária ou de comissão seguinte, conforme o caso.

Artigo 126.º

(Nova apreciação do texto por uma comissão)

Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, e até ao anúncio do início da votação, o texto do projecto ou da proposta de lei pode ser enviado a qualquer comissão para efeito de novo exame na especialidade, no prazo que for designado pelo Plenário.

第六分節**總體最後表決**

第一百二十七條
標的

一、經委員會細則性通過的法案文本將送交主席，以便安排在全體會議作總體最後表決。

二、作出上款所指表決前，先行討論由任何議員申請討論的條文。

三、任何議員可在法案文本經委員會細則性通過後，至全體會議總體表決之前提交修訂提案。

第一百二十八條
文本遭否決的後果

一、法案文本在總體最後表決不獲通過時，全體會議得議決：

a) 將原文送交一特設臨時委員會，以便重新作細則性審議，討論和表決，但不妨礙第一百二十三條的規定；或

b) 在全體會議中重新作細則性討論和表決。

二、經上款的程序仍未獲得通過者視為被確定拒絕。

第七分節**最後編訂**

第一百二十九條
權限

一、獲通過的法案文本的最後編訂交有關委員會負責；如有一個以上的委員會曾對有關法案發表意見，則由立法會主席決定交其中任一委員會負責。

二、負責最後編訂的委員會不得更改立法原意，只限於修改文本的編排和格式。

三、最後編訂應在主席所定期限內完成，如無指定，則以十日為限。

第一百三十條
確定文本

經立法會主席簽署確認的文本視為確定文本。

SUBSECÇÃO VI

Da votação final global

Artigo 127.º

(Objecto)

1. Os textos dos projectos ou das propostas de lei aprovados na especialidade em comissão são enviados ao Presidente, para efeitos de votação final global em Plenário.

2. A votação referida no número anterior é precedida da discussão dos artigos em relação aos quais qualquer Deputado a requeira.

3. Qualquer Deputado pode apresentar propostas de alteração ao texto aprovado na especialidade em comissão até ao início do período da votação final global.

Artigo 128.º

(Efeitos da deliberação negativa)

1. Em caso de não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei em votação final global, o Plenário pode deliberar:

a) Enviar o texto originário a uma comissão eventual especificamente constituída para proceder a novo exame, discussão e votação na especialidade, sem prejuízo do disposto no artigo 123.º, ou

b) Proceder a nova discussão e votação na especialidade em Plenário.

2. A não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei nos termos do número anterior equivale à sua rejeição definitiva.

SUBSECÇÃO VII

Da redacção final

Artigo 129.º

(Competência)

1. A redacção final dos textos dos projectos e das propostas de lei aprovados compete à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os respectivos projectos ou propostas, àquela que o Presidente da Assembleia Legislativa determinar.

2. A comissão de redacção final não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo.

3. A redacção final efectua-se no prazo que o Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de dez dias.

Artigo 130.º

(Texto definitivo)

O texto definitivo é o confirmado com a assinatura do Presidente.

第八分節**行政長官的簽署及原法案的再次通過****第一百三十一條****法律**

立法會通過的法案經行政長官簽署稱為法律。

第一百三十二條**對法案的第二次議決**

一、根據《基本法》第五十一條規定，被拒絕簽署的法案，將於九十日內發回立法會重議，以便再次通過。

二、立法會主席應為重新審議法案而訂定召集全體會議的日期。

三、法案的再次通過須經全體會議一般性表決。

四、在一般性討論結束前有修訂提案提出，方可進行細則性討論；且表決只限於修訂提案所針對的條文。

五、在上一款規定的情況下，如有最少三名議員申請並經全體會議議決，可在一般性表決前進行細則性表決。

六、在第二次議決中沒有被修改的文本毋需再作最後編訂。

第一百三十三條**再次通過的特定多數**

上條所指法案須經由全體議員三分之二特定多數議決再次通過。

第二節**決議的議決程序****第一百三十四條****適用制度**

上一節的規定，除第八分節外，經必要配合後適用於決議。

SUBSECÇÃO VIII**Da assinatura do Chefe do Executivo e das confirmações dos projectos de lei****Artigo 131.º****(Leis)**

Os projectos e propostas de lei aprovados pela Assembleia Legislativa transformam-se em leis depois de assinados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 132.º**(Segunda deliberação sobre projectos de lei)**

1. No caso de recusa de assinatura de um projecto de lei, nos termos do artigo 51.º da Lei Básica, o diploma é novamente submetido, no prazo de noventa dias, à apreciação da Assembleia Legislativa para efeitos de confirmação.

2. A nova apreciação efectua-se em reunião plenária para o efeito marcada pelo Presidente.

3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação da Assembleia Legislativa.

4. Só há discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, incidindo a votação apenas sobre os artigos objecto das propostas.

5. No caso previsto no número anterior, a votação na especialidade pode preceder a votação na generalidade, se assim o deliberar o Plenário, a requerimento de, pelo menos, três Deputados.

6. Não há lugar à redacção final do texto que na segunda deliberação não tenha sofrido alterações.

Artigo 133.º**(Maioria da confirmação)**

A confirmação prevista no artigo anterior exige uma deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados.

SECÇÃO II**Do processo deliberativo das resoluções****Artigo 134.º****(Regime aplicável)**

Às resoluções aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção anterior, com excepção da Subsecção VIII.

第二章 監察程序

第一節 對政府工作的質詢程序

第一百三十五條 標的

依據《基本法》第七十六條規定設立質詢程序，以便把書面質詢內所明確列出的有關政府工作的事項，提交全體會議進行質詢。

第一百三十六條 質詢方式

一、就所涉及的政府工作，負責有關工作範圍的政府官員應參與質詢。

二、質詢由在書面質詢申請內首位簽名的議員及被質詢的政府官員開始。

三、質詢不得多於兩次全體會議，且不設議程前發言。

四、質詢隨著最後一個質詢者與被質詢的政府官員的發言而結束。

五、進行質詢的發言規則由執行委員會決定。

第二節 公共利益問題的辯論程序

第一百三十七條 標的

一、得應政府或任何議員的要求，專為辯論公共利益問題召開全體會議。

二、在書面提出的申請中應列明：

- a) 欲處理的事項或問題；
- b) 如屬議員要求辯論時，是否擬聽取政府的意見。

三、上述申請書最多得由九名議員簽署。

CAPÍTULO II

Dos processos de fiscalização

SECÇÃO I

Do processo de interpelação sobre a acção governativa

Artigo 135.º

(Objecto)

O processo previsto no artigo 76.º da Lei Básica destina-se à interpelação do Governo, em reunião plenária, sobre assuntos relativos à acção governativa expressamente indicados por escrito.

Artigo 136.º

(Forma da interpelação)

1. Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

2. A interpelação inicia-se com as intervenções do primeiro dos subscritores do requerimento de interpelação e do membro do Governo por aquele interpelado.

3. A interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias, que não têm período de antes da ordem do dia.

4. A interpelação é encerrada com as intervenções do último dos interpelantes e do membro do Governo por aquele interpelado.

5. O uso da palavra é fixado pela Mesa.

SECÇÃO II

Dos debates sobre questões de interesse público

Artigo 137.º

(Objecto)

1. O Plenário pode reunir especificamente para debater questões de interesse público, a pedido do Governo ou de qualquer Deputado.

2. No requerimento, formulado por escrito, devem ser indicados:

- a) O assunto ou a questão a tratar;
- b) Se se pretende ouvir o Governo, no caso de pedido de debate formulado por Deputados.

3. O requerimento não pode ser subscrito por mais de nove Deputados.

第一百三十八條

初步階段

一、上條第二款所指申請一經接納，主席即將有關副本發給全體議員，並根據第五十五條第三款規定，將其列入全體會議議程第二部分審議。

二、上款規定的全體會議，不得在全體議員收到申請書副本後五日內召開。

第一百三十九條

議決

一、由全體會議議決是否進行辯論。

二、辯論的申請人或共同申請人中的首位申請人作不超過五分鐘的發言，以引介其申請，並解釋對申請中所指事項進行辯論的必要性。

三、上款所指的引介結束後，未簽署申請書的議員每人得作不超過三分鐘的發言，以表達其對辯論申請的立場，而該階段不得超過三十分鐘。

四、對申請進行表決後，未簽署申請書或未根據前數款規定發言的議員可作表決聲明，但時間不得超過上款所規定的每位議員的發言時間。

第一百四十條

辯論會議的召集及資料的提供

一、如果全體會議議決進行辯論，主席須通知行政長官，以便其行使《基本法》第五十條第（十五）項及第六十四條第（六）項規定的職權。

二、主席應最少於五日前通知召集全體會議專門進行辯論，但事先須徵詢執行委員會、申請辯論的議員的意見；如須有政府代表出席，亦須徵詢政府的意見。

三、在辯論進行前，應提供議員所要求的一切資料和作出解釋。

第一百四十一條

辯論制度

一、在辯論的第一部份，如有政府代表出席，則由其回答議員的問題。

Artigo 138.º

(Fase preliminar)

1. Admitido o requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, o Presidente distribui cópia a todos os Deputados e submete-o à apreciação do Plenário na segunda parte da ordem do dia, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º

2. A reunião plenária para os efeitos previstos no número anterior não pode realizar-se antes de decorridos cinco dias sobre a recepção do requerimento por todos os Deputados

Artigo 139.º

(Deliberação)

1. Compete ao Plenário deliberar sobre a realização do debate.

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do debate usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar o seu requerimento e justificar a necessidade do debate sobre as questões nele indicadas.

3. Finda a apresentação a que se refere o número anterior, os Deputados que não subscreveram o requerimento podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, para manifestarem a sua posição em relação ao pedido de debate, não podendo esta fase exceder trinta minutos, no total.

4. Após a votação, o Deputado que, não tendo subscrito o requerimento ou usado da palavra nos termos dos números anteriores, pretenda formular uma declaração de voto, não pode exceder o tempo previsto para o uso da palavra a que se refere o número anterior.

Artigo 140.º

(Marcação e instrução do debate)

1. O Presidente comunica ao Chefe do Executivo a deliberação prevista no artigo anterior, quando de sentido positivo, para os efeitos do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

2. O Presidente convoca a reunião plenária exclusivamente para a realização do debate, com a antecedência mínima de cinco dias, após audição da Mesa, dos Deputados proponentes e do Governo, quando este deva estar presente.

3. Até à realização do debate, devem ser disponibilizados todos os elementos, esclarecimentos e informações solicitados pelos Deputados.

Artigo 141.º

(Regime do debate)

1. Na primeira parte do debate, os representantes do Governo, quando estejam presentes, respondem às perguntas dos Deputados.

二、在辯論的第二部份，議員互相進行辯論，但不妨礙政府代表發言。

三、辯論的全體會議不設議程前階段。

四、第一百三十六條第五款規定相應適用。

第三節

聽證

第一百四十二條

標的

如就公共利益問題需要澄清，任何常設的或臨時的專責委員會得在其權限範圍內，根據《基本法》第七十一條第（八）項規定，傳召任何人士作證或提供證據。

第一百四十三條

制度

聽證規則應載於由全體會議以決議形式通過的規章內。

第四節

請願的程序

第一百四十四條

請願權

一、八月一日第5/94/M號法律所規範的請願權，以向立法會提出請求、申述、聲明異議，或投訴等方式行使。

二、有關請願的規定，適用於前款所指的全部方式。

三、《基本法》第七十一條第（六）項所規定的職權根據本節的規定行使。

第一百四十五條

形式

一、請願應以書面提出，請願人應列明姓名、婚姻狀況，住址及職業等適當的認別資料。

二、如有關委員會認為適宜或有需要時，得聽取請願人的意見。

2. Na segunda parte do debate, os Deputados debatem as questões entre si, sem prejuízo do uso da palavra pelos representantes do Governo.

3. Nas reuniões plenárias de debate não há período de antes da ordem do dia.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 136.º

SECÇÃO III

Das audições

Artigo 142.º

(Objecto)

Sempre que o esclarecimento de questões de interesse público o exija, pode qualquer comissão permanente ou eventual, no estrito âmbito da sua competência em razão da matéria, convocar quaisquer pessoas, para, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, prestar depoimentos ou apresentar provas.

Artigo 143.º

(Regime)

As regras da audição devem constar de um regulamento aprovado pelo Plenário sob a forma de resolução.

SECÇÃO IV

Do processo das petições

Artigo 144.º

(Direito de petição)

1. O direito de petição, regulado na Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, exerce-se perante a Assembleia Legislativa por meio de petições, representações, reclamações ou queixas a ela dirigidas.

2. Sempre que se empregar unicamente a designação «petição», entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no número anterior.

3. A competência prevista na alínea 6) do artigo 71.º da Lei Básica exerce-se nos termos do disposto na presente Secção.

Artigo 145.º

(Forma)

1. As petições são reduzidas a escrito, devendo os seus autores estar devidamente identificados, com a indicação do nome, estado civil, morada e profissão.

2. Se a comissão competente achar conveniente ou necessário, os autores da petição poderão ser por ela ouvidos.

第一百四十六條

接納

- 一、主席有權決定接納請願書並將其按事項分類。
- 二、如請願人未根據上條第一款規定提供適當認別資料，則請願書即被拒絕接納。

第一百四十七條

處理

- 一、獲接納的請願書將依據其內容，發給相關的委員會，並在下一次全體會議宣佈。
- 二、在立法會休會期間收到的請願書，祇在復會後才處理，但執行委員會另有議決時除外。

第一百四十八條

委員會的審議

- 一、有關的委員會接獲請願書後於三十日內進行審議，審議期間可延長。
- 二、委員會編制一份扼要的報告送交主席，其內載有委員會認為適當的建議。

第一百四十九條

送交立法會以外的實體

如果委員會建議將請願書送交立法會以外的實體，且經立法會議決，由立法會主席將請願書連同報告書一併送交。

第一百五十條

公佈

如主席或有關的委員會認為應公佈請願書，則應將請願書全文連同相關的報告書在《立法會會刊》第二組別內公佈。

第一百五十一條

通知請願人

立法會主席將委員會的報告書、議決及隨後所採取的措施通知請願人或在請願書首位簽名的人士。

Artigo 146.º

(Admissão)

1. A admissão das petições, bem como a sua classificação por assuntos, compete ao Presidente.
2. São rejeitadas as petições cujos autores não se encontrem devidamente identificados, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 147.º

(Seguimento)

1. As petições admitidas são enviadas às comissões competentes em razão da matéria e são mencionadas na primeira reunião plenária seguinte.
2. As petições entradas fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa só têm seguimento quando esta retomar os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da Mesa.

Artigo 148.º

(Exame em comissão)

1. A Comissão competente procede ao exame da petição no prazo prorrogável de trinta dias após a sua distribuição.
2. A Comissão elabora um relatório sucinto, dirigido ao Presidente, do qual devem constar as sugestões tidas por adequadas.

Artigo 149.º

(Envio a entidade estranha à Assembleia Legislativa)

Se a Comissão propuser que a petição seja enviada a entidade estranha à Assembleia Legislativa e esta assim o deliberar, o Presidente envia-a com o respectivo relatório.

Artigo 150.º

(Publicação)

Sempre que o Presidente ou a comissão competente o entendam, as petições são publicadas, na íntegra, na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*, acompanhadas dos respectivos relatórios.

Artigo 151.º

(Comunicação ao autor ou aos autores da petição)

O Presidente da Assembleia comunica ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da comissão, bem como as deliberações e diligências subsequentes.

第五節**施政報告的辯論程序**

第一百五十二條

辯論

- 一、《基本法》第七十一條第（四）項所指施政報告的辯論開始前，先由行政長官發言。
- 二、行政長官發言完畢後，議員可要求解釋。
- 三、就每一施政領域的辯論最多於兩次全體會議內完成，且全體會議不設議程前階段。

第六節**預算執行情況報告的審議程序**

第一百五十三條

提交

- 一、預算執行情況報告由政府根據預算法所訂定的期限提交。
- 二、上款所指報告需附有審計署如已編制的報告以及其他必要資料。

第一百五十四條

全體會議的審議

- 一、在收到負責有關工作的委員會的報告書後，主席即將預算執行情況報告的審議列入議程，在十五日內舉行全體會議。
- 二、全體會議的議決採用決議形式。

第三章**緊急程序**

第一百五十五條

標的

- 一、任何法案或議案均得成為緊急程序的標的。
- 二、緊急程序應在法案或議案開始一般性討論前提出。

SECÇÃO V

Do processo de debate sobre as Linhas de Acção Governativa

Artigo 152.º

(Debate)

1. A abertura do debate sobre o relatório das Linhas de Acção Governativa, previsto na alínea 4) do artigo 71.º da Lei Básica, é precedida de uma declaração do Chefe do Executivo.
2. Finda essa declaração, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.
3. O debate sobre cada área de governação não pode exceder duas reuniões plenárias, não tendo estas período de antes da ordem do dia.

SECÇÃO VI

Do processo de apreciação do relatório sobre a execução orçamental

Artigo 153.º

(Apresentação)

1. O relatório sobre a execução orçamental é apresentado pelo Governo no prazo fixado pela legislação de enquadramento orçamental.
2. O relatório previsto no número anterior é instruído com o relatório do Comissariado de Auditoria, se o tiver elaborado, e os demais elementos necessários.

Artigo 154.º

(Apreciação pelo Plenário)

1. Recebido o relatório e parecer da comissão que tiver sido incumbida da sua elaboração, o Presidente marca a apreciação do relatório sobre a execução orçamental para uma reunião plenária a realizar no prazo de quinze dias.
2. A deliberação do Plenário toma a forma de resolução.

CAPÍTULO III

Do processo de urgência

Artigo 155.º

(Objecto)

1. Pode ser objecto de processo de urgência qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.
2. O processo de urgência deve ser requerido até ao início da discussão na generalidade do projecto ou da proposta de lei ou de resolução.

第一百五十六條

緊急議決

- 一、任何議員及行政長官均有權提出適用緊急程序。
- 二、全體會議在辯論完結後即議決。

第一百五十七條

議決的效力

如全體會議決定適用緊急程序，得決定：

- a) 免除有關委員會細則性審議；
- b) 免除發給有關的委員會作最後編訂，或縮短有關期限。

第一百五十八條

補充制度

如全體會議未依照上條的規定作出決定，最後編訂的期限減為兩日。

第五編

最後規定

第一百五十九條

遺漏情況的解釋及填補

- 一、執行委員會有權解釋本議事規則及填補有關的遺漏，為此得聽取章程及任期委員會的意見。
- 二、執行委員會按上款規定作出的議決，如為書面者，須在《立法會會刊》第二組別內公佈。

第一百六十條

議事規則的修改

- 一、《議事規則》得由章程及任期委員會或至少九名議員提出修改。
- 二、《議事規則》的修改建議須依照決議的議決程序，並須符合以下兩款的規定。

Artigo 156.º

(Deliberação sobre a urgência)

1. A iniciativa da adopção de processo de urgência assiste a qualquer Deputado e ao Chefe do Executivo.
2. O Plenário delibera, após debate.

Artigo 157.º

(Efeitos da deliberação)

Se o Plenário decidir adoptar o processo de urgência, pode determinar, designadamente:

- a) A dispensa de exame na especialidade em comissão;
- b) A dispensa de envio à comissão competente para redacção final ou redução do respectivo prazo.

Artigo 158.º

(Regime supletivo)

Se o Plenário nada determinar, nos termos do artigo anterior, o prazo para a redacção final é de dois dias.

TÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 159.º

(Interpretação e integração de casos omissos)

1. Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar os casos omissos podendo, para o efeito, ouvir a Comissão de Regimento e Mandatos.
2. As deliberações da Mesa tomadas nos termos do número anterior, quando escritas, são publicadas na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 160.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa da Comissão de Regimento e Mandatos ou de, pelo menos, nove Deputados.
2. As propostas de alteração do Regimento seguem o processo deliberativo das resoluções, com as especialidades constantes dos números seguintes.

三、由議員提出的修改建議一經獲接納，主席即將有關文本發給章程及任期委員會，以使其審議及發表意見。

四、主席在收到章程及任期委員會的報告書後，須於二十日內召開全體會議，以便對修改建議作一般性及細則性討論及表決。

第一百六十一條

形式、公佈及開始生效

一、修改以決議的形式通過。

二、如有必要，主席得決定將修改後的《議事規則》重新公佈。

三、修改決議及上款所指經修改的《議事規則》的新文本，須在《澳門特別行政區公報》內公佈。

四、《議事規則》的修改於其公佈翌日起開始生效。

第3/2009號決議

修改規範《對政府工作的質詢程序》的第2/2004號決議

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及《立法會議事規則》第一百三十四條及第一百三十五條，通過本決議。

第一條

(修改第2/2004號決議第九條)

經第2/2007號決議修改的第2/2004號決議第九條的行政修改如下：

“第九條

(質詢的進行)

一、……。

二、該階段結束後，上述署名議員有權隨即發言，要求就有關答覆作出澄清，時間不超過三分鐘，政府有權使用五分鐘時間作出答覆。

3. Admitida uma proposta de alteração apresentada pelos Deputados, o Presidente envia o seu texto à Comissão de Regimento e Mandatos para apreciação e emissão de parecer.

4. Recebido o relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, o Presidente marca a discussão e votação, na generalidade e na especialidade, da proposta de alteração, para uma reunião plenária a realizar dentro do prazo de vinte dias.

Artigo 161.º

(Forma, publicação e entrada em vigor)

1. As alterações aprovadas tomam a forma de resolução.

2. Sempre que se justifique, o Regimento pode, por decisão do Presidente, ser objecto de nova publicação, com as alterações inseridas no local próprio.

3. A publicação da resolução de alterações e, no caso previsto no número anterior, do novo texto do Regimento alterado, é feita no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. As alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução n.º 3/2009

Alteração à Resolução n.º 2/2004, que regulamenta o processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 134.º e 135.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao artigo 9.º da Resolução n.º 2/2004)

O artigo 9.º da Resolução n.º 2/2004, alterado pela Resolução n.º 2/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(Procedimento da interpelação)

1. (...).

2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito imediatamente ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos às respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.

三、該階段結束後，任何一名其他議員有權隨即就政府的答覆要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

四、補充澄清的要求集體輪流提出，各人發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

五、……。

六、……。

七、……。”

第二條
(重新公佈)

經加入本決議及第2/2007號決議通過的修改後，以附件形式重新公佈第2/2004號決議。

二零零九年六月十六日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

重新公佈

立法會

第2/2004號決議

(經第2/2007號和第3/2009號決議修改)

對政府工作的質詢程序

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條，並為實施《立法會議事規則》第一百三十四條及第一百三十五條之規定，通過本決議。

第一章

一般規定

第一條

(標的)

本決議規範《澳門特別行政區基本法》第七十六條和《立法會議事規則》第一百三十四條及第一百三十五條所規定的質詢程序，目的是就與政府工作相關的事項以口頭方式在全體會議上，或者以書面方式向政府提出質詢。

3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre as respostas dadas pelo Governo, por tempo não superior a três minutos.

4. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo que dispõe de um período de quinze minutos para responder.

5. (...).

6. (...).

7. (...).»

Artigo 2.º

(Republicação)

É republicada, em anexo, a Resolução n.º 2/2004, integrando as alterações aprovadas pela presente resolução e pela Resolução n.º 2/2007.

Aprovada em 16 de Junho de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

REPUBLICAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 2/2004

(Alterada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009)

Processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 134.º e 135.º do seu Regimento, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente resolução regulamenta o processo de interpelação previsto no artigo 76.º da Lei Básica e nos artigos 134.º e 135.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, oralmente em reunião plenária, ou por escrito, sobre assuntos relativos à acção governativa.

第二條
(範圍)

Artigo 2.º
(Âmbito)

質詢所涉及的事項為政府的相關工作，特別是政府已採取或將採取的政策性、立法性或規範性措施的事項，以及有必要採取該等措施的事項。

A interpelação versa sobre assuntos relativos à acção governativa, nomeadamente sobre medidas de natureza política, legislativa ou regulamentar adoptadas ou a adoptar pelo Governo, bem como sobre assuntos que requeiram a adopção dessas medidas.

第三條
(限制)

Artigo 3.º
(Limites)

一、質詢不得涉及直接或間接侵犯私人生活和家庭生活隱私權、司法保密、職業保密、國家機密、特別行政區機密或針對司法裁判的事項。

1. A interpelação não pode versar sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo de justiça, o segredo profissional, o segredo de Estado ou da Região, ou que respeitem a decisões judiciais.

二、質詢不得用於：

2. A interpelação não pode ser utilizada para:

a. 申請取得可透過《立法會議事規則》第二條d項及e項規定的機制取得的任何性質的資料；

a) Requerer informações ou dados de qualquer natureza que possam ser obtidos através dos mecanismos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa;

b. 就立法會正在討論的法案詢問政府；

b) Questionar o Governo sobre propostas de lei que se encontrem a ser discutidas na Assembleia Legislativa;

c. 提出已從其他途徑獲得回覆的問題；

c) Formular questões que já tenham sido respondidas através de outro meio;

d. 就已於同一立法會期獲得回覆的事項詢問政府；

d) Questionar o Governo acerca de um assunto que já tenha sido respondido na mesma sessão legislativa;

e. 評論法院裁判、提出可能妨礙法院待決案件或處於調查或預審階段的案件的問題；

e) Comentar decisões dos Tribunais, colocar questões que possam prejudicar um caso pendente de decisão judicial ou que se encontrem em fase de investigação ou de instrução;

f. 就傳聞和未經證實的情況以及假設的措施或政策詢問政府；

f) Questionar o Governo sobre rumores e situações não comprovadas e sobre medidas ou políticas hipotéticas;

g. 尋求解決具體個案；

g) Obter solução para um caso particular;

h. 索取可透過查閱文件而取得的資料或載於參考著作的資料；

h) Solicitar informações disponíveis em documentos acessíveis através de consulta ou em obras de referência;

i. 為某法律上的抽象事項求取意見或解決方法，或為某假設的解決方法要求回覆。

i) Obter uma opinião ou uma solução para um assunto juridicamente abstracto ou a resposta para uma solução hipotética.

三、質詢不得包含非為使問題清晰而必需的名稱或斷言，也不得包含惡意的或冒犯性的斷言、指責、修飾語或表述。

3. As interpelações não devem incluir nomes ou afirmações que não sejam estritamente necessárias para tornar as perguntas inteligíveis, nem conter afirmações, acusações, epítetos ou expressões tendenciosas ou ofensivas.

四、質詢應以完整、單一文件提出。

4. As interpelações devem ser apresentadas de forma completa e num documento único.

第四條
(提出)

Artigo 4.º
(Iniciativa)

僅議員有權提出質詢。

A iniciativa de interpelação pertence, em exclusivo, aos Deputados.

第二章 口頭質詢

第五條 (質詢的申請)

一、質詢程序始於由議員向主席提交書面申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項，以及就該事項提出的最多三個問題。

二、申請書最多得由六名議員簽署。

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並定於十日內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢申請。

四、上款規定的期限屆滿後，主席將收到的質詢申請書副本派發給各議員。

五、一個質詢程序結束前不得展開另一個質詢程序。

第六條 (訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限屆滿後，主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

二、在引介和辯論施政方針的月份不召開質詢的全體會議。

第七條 (送交行政長官)

質詢申請書副本及訂定全體會議召開時間的批示的副本，最遲須在召開會議十日前送交行政長官。

第八條 (參與)

就所涉及的政府工作，負責有關工作範疇的政府官員應參與質詢會議。

第九條 (質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書的唯一署名議員或首位署名的議員在不超過五分鐘的時間內，宣讀有

CAPÍTULO II Interpelação oral

Artigo 5.º (Requerimento de interpelação)

1. O procedimento de interpelação inicia-se com a apresentação ao Presidente de um requerimento escrito no qual conste, de forma precisa, a identificação do assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo e um máximo de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

2. O requerimento é subscrito por um número máximo de seis Deputados.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de dez dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do n.º 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente envia aos Deputados cópia dos requerimentos recebidos.

5. Antes de terminado um processo de interpelação não poderá ser dado início a outro.

Artigo 6.º (Marcação de reunião plenária)

1. Terminado o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

2. Nos meses em que são apresentadas e se debatem as Linhas de Acção Governativa não se realizam reuniões plenárias de interpelação.

Artigo 7.º (Envio ao Chefe do Executivo)

É enviada cópia dos requerimentos e do despacho de marcação da reunião plenária ao Chefe do Executivo, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data daquela reunião.

Artigo 8.º (Participação)

Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

Artigo 9.º (Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a leitura do requerimento de interpelação feita, por tempo não superior a cinco minutos, pelo subscritor único ou pelo primeiro dos

關的質詢申請書內容，然後由被委派回答該質詢的政府官員發言，該官員有十分鐘的發言時間。

二、該階段結束後，上述署名議員有權隨即發言，要求就有關答覆作出澄清，時間不超過三分鐘，政府有權使用五分鐘時間作出答覆。

三、該階段結束後，任何一名其他議員有權隨即就政府的答覆要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

四、補充澄清的要求集體輪流提出，各人發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

五、要求澄清的發言內容僅限於對政府答覆所產生的疑問。

六、首份申請的質詢完結後，其他質詢按提出質詢申請書的先後次序，依上述數款所規定的程序進行。

七、主席在徵得提出質詢的議員同意後，得更改上述數款所指的申請次序，或基於數份質詢申請均涉及同一政府工作範疇，將該等申請歸為一組。

第十條

(質詢的全體會議)

一、質詢的全體會議以公開形式進行，且不設議程前階段。

二、每次質詢會議不得召開超過二次全體會議。

第三章 書面質詢

第十一條

(申請)

一、書面質詢應向主席提交申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項。

二、每份書面質詢申請中就質詢的標的所提出的問題不得多於三個。

三、每位議員每週得提出一個書面質詢。

subscritores do primeiro requerimento apresentado, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, para a qual dispõe de dez minutos.

2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito imediatamente ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos às respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.

3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre as respostas dadas pelo Governo, por tempo não superior a três minutos.

4. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo que dispõe de um período de quinze minutos para responder.

5. O uso da palavra para pedidos de esclarecimento cinge-se à matéria em dúvida enunciada pelas respostas prestadas pelo Governo.

6. Terminada a interpelação do primeiro requerimento, segue-se a dos restantes, de acordo com a respectiva ordem de entrada, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

7. O Presidente pode, com a concordância dos Deputados interpellantes, alterar a ordem dos requerimentos referida nos números anteriores ou agrupá-los para efeitos de resposta, quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação.

Artigo 10.º

(Reuniões plenárias de interpelação)

1. As reuniões plenárias de interpelação são públicas e não têm período de antes da ordem do dia.

2. Cada reunião de interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

Interpelações escritas

Artigo 11.º

(Requerimento)

1. O requerimento de interpelação escrita é apresentado ao Presidente e dele consta, de forma precisa, o assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo.

2. Cada requerimento de interpelação escrita não pode conter mais de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

3. Cada Deputado pode apresentar uma interpelação escrita por semana.

第十二條
(告知)

主席於收到書面質詢後送交行政長官，以便行政長官知悉並作出答覆，並將書面質詢副本派發給其他議員。

第十三條
(答覆)

政府應在行政長官收到書面質詢之日起三十日內作出書面答覆。

第十四條
(答覆的告知)

主席於收到政府書面答覆後送交每位議員。

第四章
最後規定

第十五條
(廢止)

第3/2000號決議以及第1/2001號決議予以廢止。

Artigo 12.º

(Conhecimento)

Após a recepção da interpelação escrita, o Presidente envia-a ao Chefe do Executivo para conhecimento e resposta e distribui cópia aos restantes Deputados.

Artigo 13.º

(Resposta)

O Governo deve responder, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do requerimento pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

(Conhecimento da resposta)

Recebida a resposta escrita do Governo, o Presidente envia-a a todos os Deputados.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 15.º

(Revogações)

São revogadas as Resoluções n.º 3/2000 e n.º 1/2001.

經濟財政司司長辦公室

第 69/2009 號經濟財政司司長批示

鑒於經營幸運博彩的承批公司/獲轉批給人擬於《百家樂法定規章》規定及規範條文以外增加投注及額外獎金的項目及系統而申請相關許可；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見及其提出的上述規章第十三條及第十七條的新文本建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 69/2009**

Atendendo à solicitação das concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar para que sejam autorizadas novas modalidades e sistemas de aposta ou bonificações de prémios para além dos previstos e reguladas no Regulamento Oficial do Jogo de «Bacará»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e a sua proposta sobre a nova redacção dos artigos 13.º e 17.º do mencionado Regulamento Oficial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、於經第55/2004號、第73/2005號、第30/2007號、第64/2007號及第2/2009號經濟財政司司長批示核准之《百家樂法定規章》第十三條內增加第四款、第五款及第六款，並於第十七條內增加第十三款、第十四款及第十五款，行文如下：

“第十三條
投注項目

- 一、
- 二、
- 三、

四、在承批公司/獲轉批給人提出申請時，博彩監察協調局局長得許可本條文規定及規範以外的投注項目或投注系統。

五、上一款所指之申請必須準確地詳述新投注項目或投注系統的特性、投注的守則及執行程序、獎金的金額、娛樂場利益的計算法、博彩桌倘有的佈局及適用的測試。

六、許可批示可訂定經營新投注項目或投注系統的守則及執行程序，以及將之向博彩者公開的特定條件。

第十七條
彩金

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、
- 七、
- 八、
- 九、
- 十、
- 十一、
- 十二、

十三、在承批公司/獲轉批給人提出申請時，博彩監察協調局局長得許可以上數項所規定的額外彩金。

1. São aditados os n.ºs 4, 5 e 6 ao artigo 13.º e os n.ºs 13, 14 e 15 ao artigo 17.º do Regulamento Oficial do Jogo de «Bacará», aprovado pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.ºs 55/2004, 73/2005, 30/2007, 64/2007 e 2/2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Modalidades de apostas

- 1.
- 2.
- 3.

4. A requerimento das concessionárias/subconcessionárias, o Director de Inspeção e Coordenação de Jogos pode autorizar outras modalidades ou sistemas de aposta para além dos previstos e regulados neste artigo.

5. O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com uma descrição precisa das características das novas modalidades ou sistemas de aposta, as normas e procedimentos de execução das apostas, valor dos prémios, cálculos sobre a vantagem do casino, «layout» da mesa de jogo, se for o caso, e testes aplicados.

6. O despacho de autorização pode estabelecer condições específicas de exploração e de publicitação, junto dos jogadores, das normas e procedimentos de execução das novas modalidades ou sistemas de aposta.

Artigo 17.º

Prémios

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

13. A requerimento das concessionárias/subconcessionárias, o Director de Inspeção e Coordenação de Jogos pode autorizar bonificações dos prémios previstos nas alíneas anteriores.

十四、上一款所指的申請應準確地詳述每一額外獎金，以及給予、計算及支付額外獎金的守則及程序，和倘有的博彩桌特定佈局。

十五、許可之批示可訂定第十三款規定的額外獎金之經營以及向博彩者公開額外獎金的適用守則和程序的特定條件。”

二、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零九年六月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

14. O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com a descrição precisa das características de cada bonificação, normas e procedimentos de atribuição, cálculo e pagamento e bem assim o «layout» específico das mesas, se for o caso.

15. O despacho de autorização pode estabelecer condições específicas de exploração e de publicitação, junto dos jogadores, das normas e procedimentos aplicáveis às bonificações previstas no n.º 13.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Junho de 2009.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑（中、葡、英文版）.....	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês, português e inglês).....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005（中文版）.....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005（葡文版）.....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌（雙語版）.....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
過期之澳門行政當局和官方語言（雙語版）.....	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilingue).....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源（雙語版）.....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政（雙語版）.....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況（雙語版）.....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告（1986-1999）（雙語版）.....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告（雙語版）.....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue).....	\$ 80,00
澳門稅制（中文版）.....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊（雙語版）.....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊（雙語版）.....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 50,00
選舉法例（雙語版）.....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV.....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊（雙語版）.....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門公職法律關係（中文版）.....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue).....	Preço variável
選民登記法（雙語版）.....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度（雙語版）.....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue).....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（中文版）.....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（葡文版）.....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（中文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（葡文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$75.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,00